

RIA DE AVEIRO
POLIS LITORAL
REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO
DA ORLA COSTEIRA

Relatório de
Governo Societário

2023

POLIS LITORAL – RIA DE AVEIRO – SOCIEDADE PARA A
REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA RIA DE AVEIRO, S.A. – EM
LIQUIDAÇÃO



Versão aprovada em reunião da Comissão Liquidatária de 24 de julho de 2024

Índice

I.	Síntese (Sumário Executivo).....	4
II.	Missão, Objetivos e Políticas.....	7
III.	Estrutura de Capital	18
IV.	Participações Sociais e Obrigações detidas	19
V.	Órgãos Sociais e Comissões.....	19
A.	Modelo de Governo.....	19
B.	Assembleia Geral.....	20
C.	Administração e Supervisão	21
D.	Fiscalização	26
E.	Revisor Oficial de Contas (ROC)	28
F.	Conselho Consultivo	30
G.	Auditor Externo	30
VI.	Organização Interna.....	31
A.	Estatutos e Comunicações	31
B.	Controlo interno e prevenção dos riscos.....	32
C.	Regulamentos e Códigos.....	37
D.	Deveres especiais de informação	41
E.	Sítio de internet	42
F.	Prestação de Serviço Público ou de interesse geral	44
VII.	Remunerações	46
A.	Competência para a determinação	46
B.	Comissão de fixação de remunerações	47

C.	Estrutura das Remunerações	47
D.	Divulgação das Remunerações	47
VIII.	Transações com partes Relacionadas e Outras.....	50
IX.	Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económicos, social e ambiental .	51
X.	Avaliação do Governo Societário	60
XI.	Anexo do RGS	

Anexo – Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE

I. SÍNTESE (SUMÁRIO EXECUTIVO)

O setor empresarial do Estado (SEE) representa uma parte importante da atividade económica nacional e desempenha um importante papel económico e social, dada a sua atuação setorial e geográfica.

Nos termos do artigo 54º do Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro de 2013, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 191, e que se refere ao Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado (RJSEE), as empresas públicas deverão apresentar anualmente relatórios de boas práticas de governo societário.

Assim, o presente Relatório de Governo Societário da Polis Litoral – Ria de Aveiro, S.A. – em Liquidação (Sociedade) decorre de, em 7 de fevereiro de 2024, a Direção-Geral de Tesouro e Finanças ter divulgado o ofício SAI_DGTF/2024/269, de 06/02/2024, respeitante a Instruções sobre o processo de prestação de contas referente a 2023, e ter dado nota do enquadramento a observar no processo de prestação de contas de 2023 e do relatório de boas práticas de governo societário.

Nesta sequência, e seguidamente, a Sociedade apresenta o seu Relatório de Governo Societário 2023, o qual foi preparado tendo por base o Manual para a elaboração do Relatório de Governo Societário 2023, disponibilizado pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial.

A Sociedade entrou em liquidação no dia 1 de janeiro de 2017, através da deliberação da Assembleia Geral de 20 de abril de 2017, na qual foi aprovado o reconhecimento da dissolução da Polis Litoral Ria de Aveiro, reportado a 31 de dezembro de 2016, e a sua imediata entrada em liquidação, nos termos do disposto no artigo 3.º dos Estatutos conjugado com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2, ambos do artigo 141.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC). Nessa Assembleia Geral foi também aprovada a constituição da Comissão Liquidatária e recomendado que a liquidação da Polis Litoral Ria de Aveiro fosse encerrada e a partilha aprovada no prazo de dois anos a contar de 31 de dezembro de 2016. No entanto, tal não foi possível, tendo a Sociedade sido prorrogada por um ano, ou seja, até 31 de dezembro de 2019, através da deliberação da Assembleia Geral de 20 de setembro de 2018. Entretanto continuou a não ser possível o encerramento no final de 2019, dada a elevada atividade que ainda existia, pelo que a Sociedade se manteve em pleno funcionamento em 2020. Considerando as condições excecionais vividas durante o ano de 2020, e que se prolongaram em 2021, com a pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 que levou a alterações no planeamento

dos trabalhos, continuou ainda a não ser possível encerrar a Sociedade até ao final de 2021, uma vez que, naquela data, ainda se mantinha atividade em curso, nomeadamente execução de empreitadas.

Apesar de se ter previsto que o ano de 2022 seria o ano de conclusão da liquidação da Sociedade, tal não se concretizou, apesar das últimas empreitadas/ ações terem sido concluídas, uma vez que no final do ano ocorreram conversações entre a Comissão Liquidatária e a Tutela sobre a possibilidade de ser dada continuidade ao trabalho da PLRA, ou através de uma proposta de revisão dos estatutos da atual Sociedade, revertendo a liquidação, ou através da criação de uma nova Sociedade, entre o Estado e a CIRA. Esta Sociedade deveria servir de instrumento para continuar a operacionalização de novas ações estratégicas para a região, e com aptidão para promover com dinamismo as ações necessárias, garantindo a coerência e a qualidade dos projetos envolvidos e a realização das respetivas obras, e com condições para a mobilização dos recursos financeiros necessários, atuando como instrumento da operacionalização das políticas públicas neste domínio e aproveitando os fundos comunitários do Portugal 2030.

Em 2023, foi apresentado um plano de ação, elaborado numa lógica de adaptação do território, que inclui o litoral e o interior, e continuaram a decorrer conversações entre os acionistas para retoma da atividade pela sociedade, que veio a ser consagrada no Orçamento do Estado para 2024.

No que respeita à questão dos 6 trabalhadores da PLRA, tendo em vista a salvaguarda dos mesmos direitos dos trabalhadores das restantes Sociedades Polis já encerradas, foi previsto no artigo 69.º da LOE2024, a sua integração com vínculo de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal da APA, I. P.

É hoje claro que o bom governo das empresas tem um valor económico e social fundamental, quer para as próprias empresas, quer para as economias em que estas se inserem.

É com este enquadramento, precedido do correspondente juízo de valor sobre a sua adequabilidade em função da dimensão da Sociedade e das suas demais características, que reportamos sobre o Governo desta Sociedade.

CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo		sim	não	data
Artigo 43.º	apresentou plano de atividades e orçamento para 2023 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis		x	
	obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2023		x	
Artigo 44.º	divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios	x		2019
Artigo 45.º	submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa	x		2023
Artigo 46.º	elaborou o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção, de 2023	x		2023
Artigo 47.º	adotou um código de ética e divulgou o documento	x		2013
Artigo 48.º	tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada		x	
Artigo 49.º	prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental	x		2023
Artigo 50.º	implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade	x		2023
Artigo 51.º	declarou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	x		2019
Artigo 52.º	declarou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de comunicar as participações patrimoniais que detenham na empresa e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à Inspeção Geral de Finanças	x		2016, 2018, 2019
Artigo 53.º	providenciou no sentido de que a UTAM tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na <i>internet</i> da Unidade Técnica	x		2023
Artigo 54.º	apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)	x		2023

Nota: No que se refere ao artº 43 do Decreto-Lei n.º 133/2013 de 3 de outubro de 2013, esta Sociedade, encontrando-se em liquidação, não elaborou, desde 2017, Planos de Atividade e Orçamento, mas antes um Plano de Liquidação, o qual foi aprovado em Assembleia Geral de 20 de setembro de 2018. Em fevereiro de 2021, elaborou a versão revista 2 do Plano de Liquidação, ao qual nunca houve pronúncia dos acionistas.

II. MISSÃO, OBJETIVOS E POLÍTICAS

1. Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 43.º do RJSPE)

A Polis Litoral Ria de Aveiro – Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S.A. – em Liquidação (Sociedade) tem por objeto a gestão, coordenação e execução do investimento a realizar na Ria de Aveiro, no âmbito da operação integrada do Polis Litoral Ria de Aveiro, na área e nos termos definidos no Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro (PEIRVRA), aprovado pelos acionistas em 4 de Novembro de 2010, atualmente promovida pelo Ministério do Ambiente, que envolve o desenvolvimento de ações estruturantes em matéria de requalificação e valorização e ambiental tendo como objetivos:

- Proteger e requalificar a zona costeira, tendo em vista a defesa da costa, a promoção da conservação da natureza e biodiversidade, a renaturalização e a reestruturação de zonas lagunares e a preservação do património natural e paisagístico, no âmbito de uma gestão sustentável;
- Prevenir e defender pessoas, bens e sistemas de riscos naturais;
- Promover a fruição pública do litoral, suportada na requalificação dos espaços balneares e do património ambiental e cultural;
- Potenciar os recursos ambientais como fator de competitividade, através da valorização das atividades económicas ligadas aos recursos do litoral e associando-as à preservação dos recursos naturais,

definidos e enquadrados através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 90/2008, de 3 de junho.

Esta é a missão que a Sociedade prossegue e que lhe foi atribuída pelo Decreto-lei nº 11/2009, publicado em 12 de janeiro, que a constituiu.

O Capital Social da Polis Litoral - Ria de Aveiro, S.A. – em Liquidação, sociedade de capitais exclusivamente públicos é de 30.700.000,00 €, subscrito pelos seus Acionistas, o Estado Português e a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, respetivamente com 56% (17.192.000,00 €) e 44% (13.508.000,00 €).

2. Políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida

a) Objetivos e Resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros;

Não obstante a Sociedade se encontrar em liquidação e de no ano 2023 se encontrar numa fase de interregno, enquanto não era definido o seu futuro, a Polis desenvolveu um conjunto de atividades que se encontram com maior detalhe no ponto 5.3 do Capítulo 5 do Relatório e Contas 2023, e que dizem respeito à conclusão dos processos pendentes, em prossecução da sua missão e dos seus objetivos.

Considerando que as últimas empreitadas foram concluídas em 2022, o ano 2023 foi marcado pelo encerramento de alguns processos em aberto na Sociedade e das duas candidaturas ao POSEUR, bem como da tentativa de iniciar o procedimento de retoma da atividade com a operacionalização de novas ações estratégicas para a Região, e com aptidão para promover com dinamismo as ações necessárias, garantindo a coerência e a qualidade dos projetos envolvidos e a realização das respetivas obras, e com condições para a mobilização dos recursos financeiros necessários, atuando como instrumento da operacionalização das políticas públicas neste domínio e aproveitando os fundos comunitários do Portugal 2030.

As principais atividades desenvolvidas em 2023 foram:

- ✓ Acompanhamento dos projetos de execução para:
 - Recuperação do Sistema Aquático, Dique-fusível e Consolidação Dunar na Barrinha de Esmoriz – recebido o parecer da APA, sendo o mesmo favorável condicionado.
 - Projeto de Requalificação e Valorização da pateira da Fermentelos – pedido à Autoridade de AIA para aprovação da prorrogação da decisão sobre a conformidade ambiental do projeto de execução (DCAPE);
- ✓ Apresentação à APA dos últimos relatórios de monitorização das Empreitadas de Transposição de Sedimentos para Otimização do Equilíbrio Hidrodinâmico da Ria de Aveiro – Lotes 1 e 2;
- ✓ Realização de vistorias para efeitos de receção definitiva e liberação das cauções prestadas das empreitadas concluídas, incluindo trabalhos de reparação em período de garantia;
- ✓ Apresentação de pedidos de pagamento aos fundos comunitários, no âmbito das candidaturas aprovadas;
- ✓ Elaboração e submissão dos relatórios finais das duas candidaturas ao POSEUR.
- ✓ Acompanhamento da prestação de serviços de Conceção e Produção da 2.ª Edição do Livro Obra Polis Litoral Ria de Aveiro.

Conforme atrás referido foram durante esse ano mantidos contactos entre a Comissão Liquidatária e os Ministros do Ambiente e da Ação Climática e das Finanças para ser dada continuidade ao trabalho da PLRA, ou através de uma proposta de revisão dos estatutos da atual Sociedade, ou através da criação de uma nova Sociedade, entre o Estado e a CIRA, devendo o plano de ação ser elaborado numa lógica de adaptação do território, que deve incluir o litoral e o interior.

A C.L. apreciou e aprovou a nova proposta de alteração dos Estatutos da Polis Litoral Ria de Aveiro, SA para a RiaViva e Litoral da Região de Aveiro, SA, bem com o Plano de Ação desta sociedade e o respetivo investimento e financiamento associado, sendo o valor total de investimento previsto, para o período de 2023-2030, de 86 milhões de euros. A alteração dos estatutos da PLRA permitirá à Sociedade retomar a atividade, para continuar a operacionalização de ações estratégicas para a região, e com aptidão para promover com dinamismo as ações necessárias, garantindo a coerência e a qualidade dos projetos envolvidos e a realização das respetivas obras, e com condições para a mobilização dos recursos financeiros necessários, atuando como instrumento da operacionalização das políticas públicas neste domínio e aproveitando os fundos comunitários do Portugal 2030. Esta proposta foi enviada aos Senhores Ministros das Finanças e do Ambiente e da Ação Climática, para análise, tendo durante o ano 2023 sido feitas diligências entre a Comissão Liquidatária e os Acionistas CIRA e Estado para concretizar esta proposta.

Assim, determinou o Orçamento do Estado para 2024, aprovado pela Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro, que “Deve ser assegurado o efetivo encerramento e extinção das sociedades Polis até ao final de 2024, com a exceção da Polis Litoral Ria de Aveiro, nos termos do n.º 11” – n.º 1 do artigo 68.º. O referido n.º 11 estipula que *“A sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro vai ser alvo de alteração estatutária e recapitalização, nos termos de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e da ação climática, visando o cumprimento de um quadro de investimentos de valorização e qualificação da Ria de Aveiro, devidamente acordado com a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, definindo-se a sua existência até ao final de 2030”*.

Desta forma, prevê-se que seja dada continuidade à operacionalização das ações estratégicas para a região iniciadas em 2009.

No que respeita à questão dos 6 trabalhadores da PLRA, ficaram salvaguardados os mesmos direitos dos trabalhadores das restantes Sociedades Polis já encerradas, ou seja, a possibilidade da sua integração com vínculo de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal da APA, I. P., nos termos do art.º 69º da LOE2024.

No final de 2023 encontravam-se pendentes 7 processos judiciais, 5 dos quais respeitantes ao contrato PRA/16/CN001 - "Empreitada de Requalificação e Valorização do Sítio da Barrinha de Esmoriz", e 2 respeitantes aos contratos PRA/19/CN005 – “Empreitada de Transposição de Sedimentos para Otimização do Equilíbrio Hidrodinâmico da Ria de Aveiro - Lote 2” e PRA/19/CN004 – “Empreitada de Transposição de Sedimentos para Otimização do Equilíbrio Hidrodinâmico da Ria de Aveiro - Lote 1”, cujas datas de desfecho não são possíveis de prever.

Apresenta-se de seguida o ponto de situação de cada um dos processos judiciais à data de 31 de dezembro de 2023:

- 1. Processo nº 1100/17.3BEAVR** do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto *(a partir de 01/09/2020; até então, TAF de Aveiro)*,
 - i) movido pela "Alexandre Barbosa Borges, SA"
 - ii) com o valor processual de 263.986,34€,
 - iii) e que visa a anulação ou, subsidiariamente, a redução de sanções pecuniárias que a PLRA aplicou à ABB por incumprimento do prazo de execução da *"Empreitada de Requalificação e Valorização do Sítio da Barrinha de Esmoriz"* (Contrato PRA/16/CN001),
 - iv) mas também a declaração de que o atraso na conclusão dessa empreitada não lhe foi imputável, pelo que deveria ser prorrogado o respetivo prazo de execução;
- 2. Processo nº 1224/17.7BEAVR** do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto *(a partir de 01/09/2020; até então, TAF de Aveiro)*,
 - i) movido pela "Alexandre Barbosa Borges, SA"
 - ii) com o valor processual de 60.496,87€,
 - iii) e que visa a anulação ou, subsidiariamente, a redução de sanções pecuniárias que a PLRA aplicou à ABB por incumprimento do prazo de execução da *"Empreitada de Requalificação e Valorização do Sítio da Barrinha de Esmoriz"* (Contrato PRA/16/CN001),
 - iv) mas também a declaração de que o atraso na conclusão dessa empreitada não lhe foi imputável, pelo que deveria ser prorrogado o respetivo prazo de execução;
 - v) *Data de apensação ao Processo 1100/17.3BEAVR: 03-09-2019*

- 3. Processo nº 377/18.1BEAVR** do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (*a partir de 01/09/2020; até então, TAF de Aveiro*),
- i) movido pela "Alexandre Barbosa Borges, SA"
 - ii) com o valor processual de 225.488,33€,
 - iii) e que visa a anulação da resolução do contrato de "*Empreitada de Requalificação e Valorização do Sítio da Barrinha de Esmoriz*" (Contrato PRA/16/CN001) pela PLRA ou, mantendo-se a resolução, o arbitramento de uma indemnização (*por, alegadamente, a causa da resolução ser imputável à PLRA, não à ABB*),
 - iv) mas também a anulação ou, subsidiariamente, a redução de sanções pecuniárias que a PLRA aplicou à ABB por incumprimento do prazo de execução daquela empreitada e,
 - v) ainda, a declaração de que o atraso na conclusão dessa empreitada não lhe foi imputável, pelo que deveria ser prorrogado o respetivo prazo de execução;
 - vi) Data de apensação ao Processo 1100/17.3BEAVR: 20-05-2021
- 4. Processo nº 1059/18.0BEAVR** do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (*a partir de 01/09/2020; até então, TAF de Aveiro*),
- i) movido pela "Alexandre Barbosa Borges, SA"
 - ii) com o valor processual de 1.179.974,01€,
 - iii) e que visa a condenação da PLRA no pagamento à ABB daquela mesma importância (1.179.974,01€), alegadamente devida ainda no âmbito do contrato de "*Empreitada de Requalificação e Valorização do Sítio da Barrinha de Esmoriz*" (Contrato PRA/16/CN001) e da sua resolução pela PLRA.
 - iv) Data de apensação ao Processo 1100/17.3BEAVR: 03-12-2021
- 5. Processo nº 2589/21.1BEPRT** do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto,
- i) Movido pela Polis Litoral Ria de Aveiro contra a Alexandre Barbosa Borges, SA,
 - ii) com o valor processual de 920.819,05€,
 - iii) e que visa a condenação da ABB no pagamento à PLRA daquela mesma importância (920.819,05€), em parte correspondente às sanções pecuniárias aplicadas (549.971,54€) e noutra parte correspondente aos sobrecustos incorridos com a continuação da empreitada por uma segunda empresa adjudicatária (248.500,38€) e às comparticipações do POSEUR já perdidas (12.131,58€) ou deixadas em risco de perda para o futuro (110.205,55€), havendo

ainda uma componente indemnizatória que se relegou para ulterior liquidação (*por o seu cômputo depender da conclusão da empreitada por uma terceira empresa adjudicatária*).

6. Processo nº 2968/22.7BELSB do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa,

- i) Movido pela ETERMAR – Engenharia e Construção, SA. (e outros),
- ii) com o valor processual de 401.038,94€,
- iii) e que visa a impugnação de ato administrativo da decisão de aprovação da reposição do equilíbrio financeiro (e aditamento do n.º 5 ao Contrato) da Empreitada de Transposição de Sedimentos para a Otimização do Equilíbrio Hidrodinâmico da Ria de Aveiro (Lote 2) e pedido de condenação de obrigações contratuais.

7. Processo nº 2967/22.9BELSB do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa,

- i) Movido pela ETERMAR – Engenharia e Construção, SA. (e outros),
- ii) com o valor processual de 56.846,84€,
- iii) e que visa a impugnação de ato administrativo da decisão de aprovação da reposição do equilíbrio financeiro (e aditamento do n.º 8 ao Contrato) da Empreitada de Transposição de Sedimentos para a Otimização do Equilíbrio Hidrodinâmico da Ria de Aveiro (Lote 1) e pedido de condenação de obrigações contratuais.

Na universalidade os grandes objetivos da gestão da Polis Litoral - Ria de Aveiro, S.A. são:

- a obtenção de máximos resultados com mínimo de afetação de recursos humanos, materiais e financeiros aumentando assim a eficiência;
- o aperfeiçoamento humano e social;
- a divulgação de informação pela Sociedade,
- o cumprimento das ações previstas no Plano de Liquidação – versão revista 2, aprovado pela Comissão Liquidatária em 26 de fevereiro de 2021.

b) Grau de cumprimento dos objetivos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar

Os objetivos da Sociedade mais não são que a implementação do Programa Polis Litoral para a Ria de Aveiro conforme definido no seu PEIRVRA, ajustado anualmente, por vontade dos acionistas, no âmbito do PAO, e atualmente definido no Plano de Liquidação.

No que respeita ao cumprimento das ações definidas no Plano de Liquidação – versão revista 2 e ao definido na LOE2022, apenas se considera cumprida a execução das ações, uma vez que as empreitadas foram concluídas durante o ano 2022. No que respeita à LOE2023, que determinava que as Sociedades Polis fossem extintas, tal não foi cumprido, conforme atrás referido, uma vez que se aguardava posição do acionista Estado quanto à eventual retoma da atividade da Sociedade.

Já no que se refere às políticas e orientações estratégicas, a Comissão Liquidatária, no âmbito das suas funções de gestão tem:

- Observado as metas, obrigações e responsabilidades estabelecidas no PEIRVRA (e em particular no Plano de Liquidação, ainda que não tenha sido aprovado pelos acionistas), garantindo o cumprimento dos objetivos de gestão e desempenho definidos pelos acionistas;
- Promovido a sustentabilidade económica, financeira e social, através de uma gestão rigorosa e eficaz, assegurando a utilização das melhores práticas ambientais e de responsabilidade social e cumprindo com rigor as tarefas que lhe estão cometidas em termos de qualidade, eficiência produtiva e capaz utilização dos recursos disponíveis;
- Cumprido a legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente no garante dos princípios da legalidade e da prossecução do interesse público, da transparência e da publicidade, da igualdade, da concorrência e da imparcialidade;
- Melhorado a gestão das atividades da empresa, segundo princípios de desenvolvimento sustentável, nas vertentes económicas, social e ambiental;
- Informado e divulgado as atividades desenvolvidas de acordo com o normativo legal e orientações dos acionistas.

3. Indicação de fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa

Apesar de ter havido condições para encerrar a Sociedade em 2023, tendo presente que as últimas empreitadas foram encerradas em 2022, tal não se concretizou, uma vez que decorreram conversações entre a Comissão Liquidatária e a Tutela sobre a operacionalização desta Sociedade ou de uma nova, com a mesma estrutura acionista, para concretizar um conjunto de novas ações estratégicas para a região, e com aptidão para promover com dinamismo as ações necessárias, garantindo a coerência e a qualidade dos projetos envolvidos e a realização das respetivas obras, e com condições para a mobilização dos recursos financeiros

necessários, atuando como instrumento da operacionalização das políticas públicas neste domínio e aproveitando os fundos comunitários do Portugal 2030.

Assim, determinou o Orçamento do Estado para 2024, aprovado pela Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro, que “Deve ser assegurado o efetivo encerramento e extinção das sociedades Polis até ao final de 2024, com a exceção da Polis Litoral Ria de Aveiro, nos termos do n.º 11” – n.º 1 do artigo 68.º. O referido n.º 11 estipula que *“A sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro vai ser alvo de alteração estatutária e recapitalização, nos termos de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e da ação climática, visando o cumprimento de um quadro de investimentos de valorização e qualificação da Ria de Aveiro, devidamente acordado com a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, definindo-se a sua existência até ao final de 2030”*.

Desta forma, prevê-se que seja dada continuidade à operacionalização das ações estratégicas para a região iniciadas em 2009, promovendo com dinamismo as ações necessárias, garantindo a coerência e a qualidade dos projetos envolvidos e a realização das respetivas obras, mobilizando os recursos financeiros necessários, atuando como instrumento da operacionalização das políticas públicas neste domínio.

No que respeita à questão dos 6 trabalhadores da PLRA, ficaram salvaguardados os mesmos direitos dos trabalhadores das restantes Sociedades Polis já encerradas, ou seja, a possibilidade da sua integração com vínculo de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal da APA, I. P., nos termos do art.º 69º da LOE2024.

4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais

A Polis Litoral Ria da Aveiro tem implementado as ações previstas no Programa, conforme definido no seu Plano Estratégico, ajustado anualmente, por vontade dos Acionistas, inicialmente no âmbito do Plano de Atividades e Orçamento (PAO) e posteriormente no Plano de Liquidação (PL), tendo demonstrado o cumprimento daquelas, em sede de R&C, que tem sido aprovado em Assembleia Geral, verificando-se que atua em conformidade com as orientações definidas.

Na assembleia geral anual, realizada em 3 de setembro de 2021, foram aprovadas as contas de 2020 pelos acionistas Estado e CIRA. No âmbito deste ponto da Ordem de Trabalhos, o representante do acionista Estado transmitiu a seguinte orientação à Comissão Liquidatária: *“Estando a Sociedade numa situação irregular por*

se ter esgotado, em 31-12-2019, o prazo máximo legalmente admissível para a liquidação, deverá a Comissão Liquidatária promover as medidas tendentes ao encerramento da liquidação, designadamente as previstas no artigo 122.º da Lei do Orçamento de Estado de 2021 e a apresentação da conta final de liquidação e projeto de partilha, o mais tardar, até 31 de outubro do corrente ano”. Sobre o mesmo ponto o acionista CIRA emitiu a seguinte declaração de voto relativamente à orientação transmitida pelo acionista Estado: “considera-se que a alegada situação de irregularidade é da exclusiva responsabilidade do acionista Estado, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Comissão Liquidatária”.

Ainda, no último trimestre de 2021, veio o Gabinete da Secretária de Estado do Ambiente solicitar informação à Comissão Liquidatária relativamente ao processo de encerramento das intervenções e extinção da Sociedade, de forma a dar cumprimento ao disposto nos artigos 121º a 123º da Lei nº 75-B/2020, e a reiterar a importância de garantir o encerramento da liquidação até ao final de 2021, para contemplar a integração dos trabalhadores das sociedades Polis na Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.. Durante esse trimestre a Comissão Liquidatária reuniu-se com a Secretaria de Estado, na qual deu nota das implicações de encerrar a Sociedade com obras em curso, podendo prejudicar a boa execução das ações ou a sua transferência para as entidades sucessoras.

Assim, e tendo presente o referido no Plano de Liquidação - versão revista 2, bem como a elevada taxa de execução das ações em curso, e apesar de todos os esforços no sentido do encerramento da Sociedade, tendo já sido encerrados variados dossiers, e dado que não houve da parte do acionista Estado quaisquer garantias que a transferência dos dossiers e respetivo financiamento seria realizada sem entropias e disrupções, foi entendimento da Comissão Liquidatária que não haveria condições de encerrar a Sociedade em 2021, e que seria mais prejudicial a transferência destas ações na fase em que se encontram, do que a continuação da sua execução e conclusão pela Polis Litoral Ria de Aveiro.

Mantiveram-se ainda os condicionamentos no que refere à realização do investimento, os quais foram cumpridos, destacando-se:

- as orientações do acionista Estado na Assembleia Geral da Sociedade de 4 de novembro de 2010, quanto à necessidade de dispor, previamente à adjudicação de qualquer despesa de investimento, do respetivo financiamento aprovado;
- o ponto 6 do Despacho de 28 de abril de 2011 do Sr. Ministro do Estado e das Finanças, quanto à necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral da Sociedade para lançamento de qualquer

investimento de valor superior a 5% do Capital Social, ou seja, superior a 1.535.000 Euros, no caso desta Sociedade.

Durante o ano 2023 foram mantidos contactos entre a Comissão Liquidatária e os Ministros do Ambiente e da Ação Climática e das Finanças para ser dada continuidade ao trabalho da PLRA. Destas conversações resultou o previsto no Orçamento do Estado para 2024, aprovado pela Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro, que “Deve ser assegurado o efetivo encerramento e extinção das sociedades Polis até ao final de 2024, com a exceção da Polis Litoral Ria de Aveiro, nos termos do n.º 11” – n.º 1 do artigo 68.º. O referido n.º 11 estipula que “A sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro vai ser alvo de alteração estatutária e recapitalização, nos termos de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e da ação climática, visando o cumprimento de um quadro de investimentos de valorização e qualificação da Ria de Aveiro, devidamente acordado com a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, definindo-se a sua existência até ao final de 2030”.

Desta forma, prevê-se que seja dada continuidade à operacionalização das ações estratégicas para a região iniciadas em 2009, promovendo com dinamismo as ações necessárias, garantindo a coerência e a qualidade dos projetos envolvidos e a realização das respetivas obras, mobilizando os recursos financeiros necessários, atuando como instrumento da operacionalização das políticas públicas neste domínio.

No que respeita à questão dos 6 trabalhadores da PLRA, ficaram salvaguardados os mesmos direitos dos trabalhadores das restantes Sociedades Polis já encerradas, ou seja, a possibilidade da sua integração com vínculo de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal da APA, I. P., nos termos do art.º 69º da LOE2024.

O Relatório e Contas de 2022 foi aprovado na reunião da Assembleia Geral realizada no dia 8 de março de 2024, no qual o acionista Estado votou favoravelmente a aprovação dos documentos de prestação de contas do exercício de 2022, nele se incluindo o relatório de gestão, as demonstrações financeiras, e os respetivos anexos, atentas a Certificação Legal das Contas e o Relatório e o Parecer do Fiscal Único.

Neste ponto da Ordem de Trabalhos o representante do acionista Estado recomendou à Comissão Liquidatária o cumprimento escrupuloso das disposições legais em matéria de medidas de otimização dos gastos operacionais das empresas do Setor Empresarial do Estado, devendo assegurar a obtenção prévia dos respetivos despachos de exceção, nos termos do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 17/2024 de 29 de janeiro. Relativamente a esta recomendação, a Comissão Liquidatária esclareceu que o ligeiro aumento na rubrica de gastos operacionais se encontra devidamente justificado no referido relatório de gestão, tendo, no

entanto, diligenciado no sentido de otimizar os gastos operacionais, com a dificuldade inerente decorrente do aumento generalizado dos preços.

Na referida reunião da Assembleia Geral não se procedeu à votação do Relatório de Governo Societário de 2022, por não se encontrarem reunidas as condições para o efeito.

III. ESTRUTURA DE CAPITAL

1. Estrutura de Capital

O Capital Social da Polis Litoral Ria de Aveiro, sociedade de capitais exclusivamente públicos é de 30.700.000€, subscrito pelos seus Acionistas, o Estado Português e a CIRA – Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, detendo cada um dos acionistas, 56% e 44 % do Capital Social, respetivamente.

As ações são ordinárias nominativas com o valor de 1.000€ cada, sendo que o Estado Português detém 17.192 ações e a CIRA 13.508 ações.

No final do período de 2023, a realização do capital social era a seguinte:

- Estado Português: 17.192.000€ (56%)
- CIRA: 8.679.576,00€ (28,3%)

2. Eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações

A titularidade e/ou transmissão de ações, de acordo com os estatutos da Sociedade expressos no DL nº 11/2009, de 12 de janeiro, estabelece no número 2, do Art.º 5, que *“o Capital Social pode ser aumentado por subscrição a realizar em dinheiro ou em espécie, por uma ou mais vezes, mediante deliberação dos acionistas a tomar em assembleia geral a convocar para o efeito, podendo delegar no Conselho de Administração a definição dos termos precisos em que a mesma deva ocorrer”*, pelo que se considera não existirem limitações ao aumento de capital.

A Sociedade tem, também, estabelecido nesses mesmos estatutos, um direito de preferência aplicável às alienações de ações por parte dos atuais acionistas, conforme expresso no número 1, do Art.º 7, no qual é definido que os acionistas têm direito de preferência na alienação de ações a título oneroso.

Será de referir que as aquisições e alienações de participações regem-se ainda pelo art.º 11 do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro – Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, e carecem de autorização dos membros do governo das áreas das finanças e do setor de atividade.

Nesta Sociedade nunca houve transmissibilidade de ações, mantendo-se a titularidade das ações dos acionistas acima referidos.

3. Acordos parassociais

Não se conhecem quaisquer acordos parassociais entre os acionistas da Sociedade que possam conduzir a eventuais restrições.

IV. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

1. Identificação das participações sociais que a empresa pública detém (vd. Alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)

A Polis Litoral - Ria de Aveiro, S.A. – em Liquidação não detém quaisquer participações sociais.

2. Aquisição e alienações de participações sociais, bem como a participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional

A Sociedade não teve qualquer aquisição e alienação de participações sociais, bem como participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional.

3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e fiscalização

Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização não detêm quaisquer ações e obrigações da Sociedade.

4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa

Não existem quaisquer relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a sociedade.

V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

A. Modelo de Governo

O modelo de governo adotado pela Sociedade é o modelo clássico, composto pelo Conselho de Administração (atualmente Comissão Liquidatária), Assembleia Geral e Fiscal Único, constituindo estes os seus órgãos sociais de acordo com o previsto nos estatutos que integram o anexo do Decreto-Lei n.º 11/2009 que constitui a Sociedade. Em 20 de abril de 2017, em Assembleia Geral, foi reconhecida a dissolução da Sociedade, reportada a 31 de dezembro de 2016, e a sua imediata entrada em liquidação.

Na mesma Assembleia Geral foram nomeados os membros da Comissão Liquidatária.

A Sociedade integra ainda um Conselho Consultivo, com funções, como o nome indica, meramente consultivas.

B. Assembleia Geral

1. Composição da mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato

A Mesa da Assembleia Geral da Sociedade tem a seguinte composição:

- Presidente: Manuel António Cotão de Assunção;
- Secretário: Anabela Antunes Rodrigues.

Os membros da mesa da Assembleia Geral não têm remuneração fixa mensal, mas auferem senhas de presença.

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma	Data
2017-2019	Presidente	Manuel António Cotão de Assunção	AG	30/12/2015
2017-2019	Secretário	Anabela Antunes Rodrigues	AG	30/12/2015

Nota: Na Assembleia Geral de reconhecimento da dissolução da Sociedade (20-4-2017) apenas foram reeleitos os Liquidatários. Assume-se, portanto, que se mantiveram os restantes membros dos órgãos sociais até ao final da liquidação, ou seja, o Fiscal Único e a Mesa da Assembleia Geral, razão pela qual se assumiu que o mandato de 2017-2019 para todos os órgãos sociais.

2. Identificação das deliberações acionistas

Nos termos do artigo 9º dos Estatutos da Sociedade a Assembleia Geral é formada pelos acionistas com direito a, pelo menos, um voto. A cada 100 ações corresponde um voto.

Ainda nos termos do artigo 10º dos Estatutos compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o plano estratégico da Polis Litoral Ria de Aveiro — Operação Integrada de Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro;
- b) Aprovar o plano de atividades, anual e plurianual;
- c) Aprovar o orçamento e acompanhar a sua execução;
- d) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- e) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
- f) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 20 % do seu capital social;
- g) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade;

- h) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos;
- j) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;
- a) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

As deliberações são tomadas por maioria de votos expressos em assembleia geral, com exceção das deliberações para as quais a lei exija maioria qualificada.

C. Administração e Supervisão

1. Regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros

De acordo com os estatutos da Sociedade o conselho de administração é escolhido pela assembleia geral, tendo o mandato dos membros do conselho de administração a duração de três anos, renovável nos termos da legislação aplicável. Os estatutos não preveem nenhum procedimento específico quanto à substituição dos membros do conselho de administração, pelo que se aplica as regras do Código das Sociedades Comerciais.

2. Número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros

Os estatutos da Sociedade preveem que o conselho de administração seja composto por um presidente e dois vogais, escolhido pela Assembleia Geral para um mandato de 3 anos, renovável nos termos da legislação aplicável.

3. Composição do Conselho de Administração/Comissão Liquidatária

Os Liquidatários foram eleitos até à data prevista de liquidação da Sociedade, na reunião da Assembleia-Geral de 20 de abril de 2017. Posteriormente, a Presidente da Comissão Liquidatária, Celina Carvalho, pediu renúncia ao cargo, com efeitos a 30 de setembro de 2018, tendo sido substituída por José Carlos Pimenta Machado, em dezembro de 2018. Em julho de 2019, o vogal João Carlos Farinha pediu renúncia ao cargo, com efeitos a 31 de agosto de 2019, não tendo sido substituído até à data. Assim, no final de 2023, a Sociedade mantinha-se com dois liquidatários – um presidente e um vogal.

Mandato	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
(Início - Fim)			Forma	Data	Entidade Pagadora	(O/D)
2018-2019	Presidente	José Carlos Pimenta Machado da Silva	DSUE	07/12/2018	Agência Portuguesa do Ambiente, IP	O
2017-2019	Vogal	José Agostinho Ribau Esteves	AG	20/04/2017	Município de Aveiro	O

4. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração

Os membros da Comissão Liquidatária são não executivos.

5. Elementos curriculares relevantes de cada um dos membros

Os elementos curriculares mais relevantes de cada elemento da Comissão Liquidatária são os seguintes:

Presidente CL – José Carlos Pimenta Machado da Silva

Data de Nascimento: 03/10/1961

Habilitações Académicas:

Master in Public Administration (MPA) 2012/2013, Universidade Católica Portuguesa;

Curso de Gestão Pública (FORGEP), Instituto Nacional de Administração Pública, 2010;

Pós-Graduação em Engenharia do Ambiente, Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP), 1995;

Licenciatura em Engenharia do Ambiente, Universidade de Aveiro (UA), 1986

Atividade Profissional:

Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA desde maio de 2018;

Desde dezembro de 2018 - Presidente da Comissão Liquidatária da Sociedade Polis Litoral da Ria de Aveiro, S.A. – em Liquidação

Desde novembro de 2013 - Presidente do Conselho de Administração (agora Comissão Liquidatária) da Sociedade Polis Litoral Norte;

Desde abril de 2012 até maio de 2018 - Diretor da ARH do Norte (APA- Norte).

Vogal da CL – José Agostinho Ribau Esteves

Data de Nascimento: 21/10/1966

Habilitações Académicas

Licenciatura em Engenharia Zootécnica – Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Atividade Profissional

Presidente da Câmara Municipal de Aveiro (desde 2013);

Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo (1998-2013);

Presidente do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro;

Membro do Conselho Directivo da ANMP;

Presidente da Secção de Municípios com Actividades Piscatórias e Portos da ANMP;

Presidente da Mesa da Assembleia-Geral da Confraria Gastronómica do Bacalhau

Secretário da Mesa da Associação Europeia de Municipalidades com Marinas / Portos de Recreio

Direcção da ERT-CP – Entidade Regional de Turismo – Centro de Portugal

Vogal do Conselho de Administração da Polis Litoral Ria de Aveiro, S.A.

Vogal da Comissão Liquidatária da Sociedade Polis Litoral da Ria de Aveiro, S.A. – em Liquidação

6. Apresentação de declaração de cada um dos membros do órgão de administração sobre participações patrimoniais

Os membros do Conselho de Administração (atualmente Comissão Liquidatária) apresentaram, no início do seu mandato, declaração que não detêm quaisquer participações patrimoniais na empresa, nem mantêm quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, nos termos do artigo 52º do RJSPE.

7. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros da Comissão Liquidatária com acionistas

Os membros da Comissão Liquidatária não têm relações familiares ou comerciais com os acionistas, porém o presidente da Comissão Liquidatária, que representa o acionista Estado, desempenha o seu cargo por inerência de funções, nos termos do artigo 11.º do DL 11/2009, de 12/01, uma vez que exerce o cargo de vice-presidente na Agência Portuguesa do Ambiente, IP. O vogal da Comissão Liquidatária, Engº Ribau Esteves, representa também o acionista minoritário CIRA, uma vez que é membro do Conselho Executivo da CIRA.

8. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais

As competências atribuídas aos vários órgãos sociais são as que constam do Decreto-Lei n.º 11/2009 que constituiu a Sociedade não se tendo produzido, até ao momento, qualquer alteração das mesmas nem alterado o Organograma daí resultante.

Não existe delegação de competências atribuída a nenhum dos membros dos Órgãos Sociais da Sociedade.

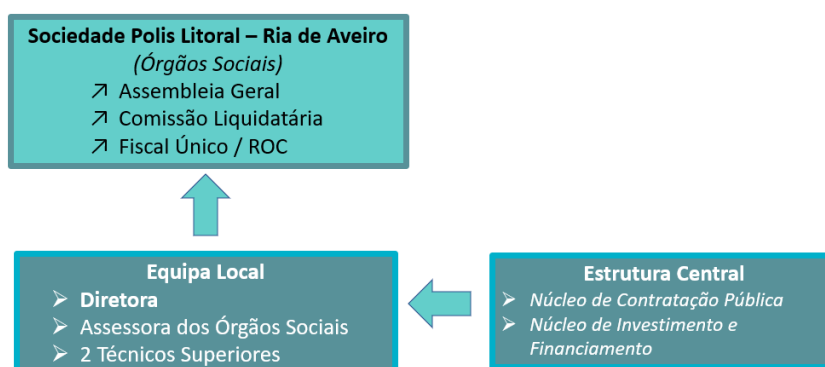
A Sociedade tinha até 31 de março de 2016 um contrato de prestação de serviços com a Parque Expo 98, S.A. para a direção, coordenação geral da intervenção na Ria de Aveiro, funcionando em articulação direta com o Conselho de Administração.

A partir dessa data, contratou diretamente os técnicos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos - 3 para a equipa local e 2 para a equipa central de serviços partilhados com as restantes Sociedades Polis Litoral. Estes técnicos, têm vindo a assegurar o normal desenvolvimento dos trabalhos.

Em 31 de dezembro de 2021, a Equipa Central de Serviços Partilhados do Programa Polis foi encerrada, esvaziando-se da maioria dos seus funcionários, no seguimento do encerramento naquela data, de três das quatro Sociedades Polis Litoral, pelo que Polis Litoral Ria de Aveiro passou a ficar muito limitada no apoio e serviços de BackOffice.

Em julho de 2023, um dos colaboradores da Sociedade foi nomeado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente para exercer funções de técnico especialista daquele gabinete, com efeitos a 10 de julho de 2023, ficando suspensas as suas funções na PLRA.

Organização da Estrutura



9. Funcionamento da Comissão Liquidatária

Esta Sociedade, por força dos seus estatutos, não tem Conselho Geral e de Supervisão, nem Conselho de Administração Executivo.

- a) A Comissão Liquidatária toma as deliberações, em colégio, em reuniões, tendo sido realizadas 6 em 2023, às quais compareceram todos os membros da Comissão Liquidatária, conforme indicado no quadro abaixo:

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação		Presença nas reuniões realizadas em 2023
			Forma	Data	
2018-2019	Presidente	José Carlos Pimenta Machado da Silva	AG	07/12/2018	06/06
2017-2019	Vogal	José Agostinho Ribau Esteves	AG	20/04/2017	06/06

- b) Os membros da Comissão Liquidatária, por terem sido nomeados por inerência, exercem funções no seu local de origem, a saber:
- O Presidente José Carlos Pimenta Machado da Silva exerce funções de Vice-Presidente do Conselho diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, desde maio de 2018, conforme Despacho n.º 4708/2018, datado de 4 de maio de 2018, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, João Pedro Soeiro de Matos Fernandes;
 - O Vogal José Ribau Esteves exerce funções como Presidente da Câmara Municipal de Aveiro e membro do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.

Membro da CL	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime
José Carlos Pimenta Machado da Silva	Agência Portuguesa do Ambiente, IP	Vice-Presidente	Público
José Agostinho Ribau Esteves	Município de Aveiro	Presidente da Câmara	Público

- c) Tratando-se de Administradores não executivos, a sua avaliação do desempenho tem sido efetuada de acordo com a versão atualizada do DL n.º 71/2007, de 27 de março – Estatuto do Gestor Público – conforme definido no ponto n.º 3, do art.º 6º, no qual se indica que a avaliação de desempenho é efetuada por proposta do acionista maioritário formulada em assembleia geral. Por outro lado, o órgão de fiscalização, segundo o DL n.º 133/2013, de 3 de outubro – Regime Jurídico do Setor Público Empresarial – valida o cumprimento das exigências relativas ao relatório de boas práticas do governo societário, conforme ponto 2 do art.º 54.

A Sociedade integra ainda um Conselho Consultivo, com funções, como o nome indica, meramente consultivas, que atua nos termos do artº 19º do DL nº 11/2009, de 12 de janeiro.

- d) Não existem comissões que incluam ou tenham a participação de elementos do órgão de administração.

D. Fiscalização

1. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado e composição, indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros efetivos e suplente

A fiscalização da Sociedade é exercida pelo Fiscal Único, que exerce também a função de Revisor Oficial de Contas (ROC) e cujo cargo é eleito em assembleia geral.

O Fiscal Único é exercido pela CFA – Cravo, Fortes, Antão e Associados, SROC, Lda. representada pelo Dr. Avelino Azevedo Antão.

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma	Data
2017-2019	Efetivo	CFA - Cravo, Fortes, Antão e Associados, SROC, Lda.	AG	30/12/2015
2017-2019	Suplente	Armando Jorge de Almeida Tavares	DSUE	09/08/2016

Nota: Na Assembleia Geral de reconhecimento da dissolução da Sociedade (20-4-2017) apenas foram reeleitos os Liquidatários. Assume-se, portanto, que se mantiveram os restantes órgãos sociais até ao final da liquidação, ou seja, o Fiscal Único e a Mesa da Assembleia Geral, razão pela qual se assumiu que o mandato de 2017-2019 para todos os órgãos sociais.

2. Elementos curriculares relevantes de cada um dos seus membros

Fiscal Único – Representante: Avelino Azevedo Antão

Data de Nascimento: 11/04/1957

Habilitações Académicas:

Mestrado em Contabilidade e Finanças Empresariais (Universidade Aberta)

Pós-Graduação Avançada em Direito Fiscal: Estratégias de Planeamento Fiscal (Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa)

Pós-Graduação Avançada em Direito Fiscal: Tributação dos Instrumentos Financeiros e das Operações de Financiamento Empresarial (Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa)

Pós-Graduação em Contabilidade e Finanças Empresariais (Universidade Aberta)

Atividade Profissional

Técnico Oficial de Contas e Revisor Oficial de Contas

Membro do Conselho Superior da Ordem dos Contabilistas Certificados

Membro da Comissão de Revisão da Tradução das Normas Internacionais de Relato Financeiro

Professor Adjunto de Fiscalidade do quadro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração e do Departamento de Economia, Gestão e Engenharia Industrial da Universidade de Aveiro

Membro Efetivo da Comissão de Normalização Contabilística

Diretor Adjunto da Revista Científica de Contabilidade e Gestão

Membro do Gabinete de Estudos da Ordem dos Contabilistas Certificados.

3. Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do Órgão de Fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

Não aplicável, dado que a que a Sociedade possui Fiscal Único.

4. Outras Funções dos Órgãos de Fiscalização

Não aplicável, dado que a Sociedade possui Fiscal Único.

5. Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras

Não aplicável, dado que a Sociedade não possui nenhum desses Conselhos ou Comissões.

6. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência

Não aplicável, dado que a Sociedade não possui nenhum desses Conselhos ou Comissões.

7. Identificação dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º do CSC.

Não aplicável, dado que a Sociedade não possui nenhum desses Conselhos ou Comissões.

8. Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras

Não aplicável, dado que a Sociedade não possui nenhum desses Conselhos ou Comissões.

E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. Identificação do ROC / SROC

O Revisor Oficial de Contas corresponde ao Fiscal Único nomeado em assembleia geral de 30 de dezembro de 2015 – CFA - Cravo, Fortes, Antão & Assoc. SROC, Lda. representada pelo Dr. Avelino Azevedo Antão, ROC nº 589. O ROC exerce funções da Sociedade desde 2009, tendo sido nomeado para o triénio 2009-2011 e 2013-2015, tendo ainda assumido o ano 2012. Em 30 de dezembro de 2015, em Assembleia-Geral, o prazo de duração da Sociedade foi prorrogado até 31 de dezembro de 2016, tendo sido eleito novamente até à nova data de dissolução da Sociedade - 31 de dezembro de 2016.

Na Assembleia Geral de reconhecimento da dissolução da Sociedade (20 de abril de 2017) apenas foram reeleitos os Liquidatários. Assume-se, portanto, que se mantiveram os restantes órgãos sociais até ao final da

liquidação, ou seja, o Fiscal Único e a Mesa da Assembleia Geral, razão pela qual se assumiu que o mandato de 2017-2019 para todos os órgãos sociais.

2. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa

Mandato	Cargo	Identificação SROC/ROC			Designação			Nº de anos de funções exercidas no grupo	Nº de anos de funções exercidas na sociedade
		Nome	Nº de inscrição na OROC	Nº Registo na CMVM	Forma (1)	Data	Data do Contrato		
2017-2019	Efetivo	CFA - Cravo, Fortes, Antão e Associados, SROC, Lda., representada pelo Dr. Avelino Azevedo Antão	SROC - 87 ROC - 589	20161415	AG	30/12/2015	23/05/2016	na	15
2017-2019	Suplente	Armando Jorge de Almeida Tavares	1495	-	DUE	09/08/2016	-	na	0

Nota: Na Assembleia Geral de reconhecimento da dissolução da Sociedade (20-4-2017) apenas foram reeleitos os Liquidatários. Assume-se, portanto, que se mantiveram os restantes órgãos sociais até ao final da liquidação, ou seja, o Fiscal Único e a Mesa da Assembleia Geral, razão pela qual se assumiu que o mandato de 2017-2019 para todos os órgãos sociais.

3. Indicação das limitações, legais e outras

Não aplicável.

4. Remuneração anual

Nome	Remuneração Anual (2023) (€)
	Bruta (1)
CFA - Cravo, Fortes, Antão e Associados, SROC, Lda.	11.400,00 €
Armando Jorge de Almeida Tavares	-€
	11.400,00 €

A este valor foi aplicada uma redução de 8%, desde 2012, que se mantém, totalizando atualmente o

valor anual de 10.488 euros.

A estes valores acresce o IVA a 23%

5. Descrição de outros serviços prestados pelo SROC à Sociedade

No decurso do ano de 2023, o Revisor Oficial de Contas não prestou qualquer outro serviço à Sociedade.

F. Conselho Consultivo

Não aplicável.

G. Auditor Externo

A Sociedade, por força dos seus estatutos, não possui auditor externo.

VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA

A. Estatutos e Comunicações

1. Alteração dos estatutos da empresa – Regras aplicáveis

Os estatutos da sociedade encontram-se publicados no anexo do Decreto-Lei n.º 11/2009, de 12 de janeiro, que constitui a Sociedade, tendo sido feitas as seguintes alterações, que constam da certidão permanente:

- Alterado o artº 2º - Sede: a sede social foi deslocada para o Parque de Exposições de Aveiro, Rua D. Manuel de Almeida Trindade – 3810-488 Aveiro;
- Alterado o artº 3º - Duração: prorrogada a data de dissolução da Sociedade até 31 de dezembro de 2016, tendo sido aprovado o prazo para a liquidação até 31 de dezembro de 2019.

Os estatutos podem ser alterados mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da alínea i) do artigo 10º do referido decreto-lei de constituição da Sociedade. Segundo o artigo 36.º do RJSPE *“A alteração dos estatutos de empresas públicas é realizada através de decreto-lei ou nos termos do Código das Sociedades Comerciais, consoante se trate de entidade pública empresarial ou sociedade comercial, devendo os projetos de alteração ser devidamente fundamentados e aprovados pelo titular da função acionista.”*.

Atualmente, conforme já referido, aguarda-se a alteração do Estatutos para retoma da atividade da Sociedade.

2. Comunicação de irregularidades

A comunicação de irregularidades apresentada por acionistas, Comissão Liquidatária, colaboradores da Sociedade e outros, de modo a assegurar a necessária independência destes procedimentos, pode ser efetuada de várias formas, nomeadamente:

- diretamente à Tutela ou ao Ministério das Finanças, no caso dos acionistas,
- aos acionistas, no caso da Comissão Liquidatária ou do Fiscal Único;
- à Comissão Liquidatária, no caso de colaboradores (via email ou carta) ou de outros (via email, carta, site ou facebook).

A Sociedade é regida por um Código de Ética e de Conduta e por um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Ainda, e por forma a detetar situações potenciadoras de conflito de interesses, todos os colaboradores, incluindo a Comissão Liquidatária, são obrigados a declarar todas as situações em que os seus interesses pessoais ou familiares, ou de terceiros com os quais se relacione, colidam com os interesses da Empresa,

incluindo a proibição do exercício de atividades externas que possam interferir com o desempenho das suas funções na sociedade, assim como todas as ofertas recebidas que possam ser consideradas como uma tentativa de influenciar as decisões da Empresa.

No decurso do ano de 2023 não ocorreram quaisquer irregularidades. Até à presente data, e após a devida análise e tramitação, não foi verificada pelos órgãos competentes qualquer situação que consubstanciasse uma ocorrência de fraude, pelo que não se procedeu à elaboração de nenhum Relatório Identificativo de Ocorrências.

3. Indicação de políticas antifraude

A Sociedade elaborou um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas em maio de 2013, com base nas recomendações emitidas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), o qual se encontra publicitado no site da Sociedade:

➤ <http://www.polisriadeaveiro.pt/docs/281715N15720142927879060.pdf>

A Sociedade pauta toda a sua atividade no estrito cumprimento da legislação e regulamentos em vigor, e dos Princípios de Bom Governo e das Empresas do Setor Empresarial do Estado, com o objetivo de assegurar a melhoria e transparência do governo societário.

As medidas de controlo de irregularidades ocorridas na Sociedade estão definidas no referido Plano.

B. Controlo interno e prevenção dos riscos

- 1) A Sociedade tem um sistema de controlo adequado à sua dimensão e complexidade de modo a proteger os seus investimentos e ativos. Este sistema, exercido pela sociedade e que respeita o seu organograma, garante que não só são seguidas todas as regras da Contratação Pública como se observa um conjunto de normas e procedimentos, internos a esta entidade, que garantem na generalidade a gestão da qualidade em várias matérias entre as quais se destacam as de controlo orçamental e de despesa. Desta forma a Sociedade atua com pleno conhecimento dos riscos relevantes assumidos, monitorizando-os e controlando-os.
- 2) O Fiscal Único, Revisor Oficial da Sociedade, eleito pelos acionistas, tem poderes para o exercício da vigilância, fiscalização e verificação legalmente previstas, emitindo pareceres sobre as contas da sociedade e alertando a Comissão Liquidatária para qualquer assunto que deva ser ponderado a pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Verifica-se a existência de múltiplas condicionantes ao desenvolvimento da atividade da Sociedade o que irá interferir na concretização da intervenção.

- 3) Assinalam-se que, em matéria de gestão de risco financeiro a Sociedade, por via da sua Comissão Liquidatária, tem prosseguido o objetivo de “garantir” atempadamente as fontes de financiamento, através da realização proativa de variadas ações, quer de sensibilização dos agentes diretamente envolvidos quer de insistência junto das tutelas respetivas. A Sociedade não tem contratada nenhuma ação, cujo respetivo financiamento não esteja previamente assegurado, pelo que se considera que o risco financeiro é relativamente baixo.
- 4) Não existem outros órgãos ou comissões da atividade com relações de dependência hierárquicas e/ou funcional relativamente aos órgãos sociais.
- 5) Não existem outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.
- 6) Os principais riscos desta Sociedade dizem respeito à contratação pública e à gestão financeira, conforme a seguir se apresenta:

Na Contratação Pública:

Os colaboradores da Sociedade elaboram as consultas, procedimentos concursais e contratos, cabendo, contudo, à Comissão Liquidatária a decisão de contratar, aprovar o lançamento e peças dos procedimentos, bem como, a nomeação do júri do concurso, pelo que, existe uma visualização pormenorizada, análise rigorosa e aprovação, ao trabalho apresentado e executado. Estas comunicações são sempre efetuadas por escrito em documentos próprios para o efeito. Todo o processo de contratação pública é submetido na BaseGov. No caso de contratos sujeitos a visto prévio do Tribunal de Contas, há ainda uma verificação da conformidade da contratação. Por último, os maiores projetos executados / a executar por esta Sociedade são pagos por fundos comunitários, onde é efetuada uma verificação rigorosa a todo o procedimento de contratação pública.

Na Gestão Financeira:

Existe uma equipa de trabalho que elabora rigorosamente um plano orçamental anual com todas as despesas inerentes à intervenção e respetivas rubricas orçamentais, que tem por base um planeamento, estratégia e rigor.

O pagamento de despesas só é efetuado após a validação dos técnicos responsáveis envolvidos e da Comissão Liquidatária, todas as despesas são cabimentadas e comprometidas, toda a despesa é objeto de procedimentos de validação orçamental e financeira previamente à sua aprovação/concretização,

existem em conta critérios rigorosos, eficazes e eficientes na gestão de tesouraria, de forma a maximizar a utilização dos recursos financeiros. Todos estes planos, relatórios, despesas são analisados, validados e aprovados pela Comissão Liquidatária da Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro. Estas comunicações são sempre efetuadas por escrito em documentos próprios para o efeito.

No limiar e em caso de dúvida, existe ainda, um trabalho de articulação entre o TOC e o ROC da PLRA que verificam ao pormenor todos os documentos e movimentos financeiros que são alusivos a esta Sociedade.

7) Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.

Existem medidas de controlo interno e externo que permitem a verificação, deteção de ocorrência ou não, de irregularidades, a nível interno: a existência de um órgão de fiscalização; a adoção de um Código de Ética e de Conduta, que constitui um instrumento fundamental na definição normativa que deve ser respeitada por toda a estrutura da organização da empresa, nos diversos níveis que a integram, constituindo em simultâneo o patamar de exigência perante fornecedores e prestadores de serviços nas suas relações com a PLRA, incentivo e promoção de relações de confiança e documentação de todas as despesas e receitas. Ao nível externo: a PLRA presta informação sistemática por escrito ou em plataformas eletrónicas, aos organismos tutelares e outras entidades e está sujeita a auditorias e inspeções externas, nomeadamente aos seguintes organismos:

- MF/DGTF – através da plataforma SIRIEF
- Instituto Nacional de Estatística
- Tribunal de Contas
- Direção Geral do Orçamento
- Inspeção Geral de Finanças
- IGAOT
- Autoridade para as Condições do Trabalho

8) Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

Atendendo à fase em que se encontra a Sociedade e à reduzida dimensão da estrutura humana entendeu-se não se justificar a implementação de um sistema de controlo e de gestão de riscos.

No que diz respeito ao processo de divulgação de informação financeira, o técnico oficial de contas tem um papel determinante, assim como na regulação e auditoria dos procedimentos.

No site da Sociedade, e para além dos links do Princípios de Bom Governo, toda a informação financeira está ainda disponível em:

- <https://www.polisriadeaveiro.pt/pg02.php?cat=2&scat=4&module=0>
- <https://www.polisriadeaveiro.pt/pg02.php?cat=1&scat=7&module=0> (informação financeira)

De acordo com o Despacho n.º 101/09-SETF de 30 de janeiro, assinalam-se o que da análise de risco é considerado:

Gestão de Risco Financeiro Despacho n.º 101/09-SETF, de 30-01	Cumprido (s / n /na)			Descrição
Procedimentos adotados em matéria de avaliação de risco e medidas de cobertura respetiva:	x			O sistema de gestão de riscos existente assenta num conjunto de pressupostos que tem por base: ➤ A proximidade entre a Sociedade e os seus Acionistas (Estado e CIRA); ➤ A estreita articulação entre a gestão e os principais responsáveis pelas áreas funcionais da Sociedade.
Diversificação de instrumentos de financiamento	x			O financiamento da Sociedade é proveniente quer de capital social, quer de financiamento comunitário, e ainda das Câmaras Municipais de Espinho e Mira, da Administração do Porto de Aveiro e das Águas do Centro Litoral. O facto da Sociedade executar ações apenas com o financiamento assegurado, minimiza os riscos financeiros.
Diversificação das modalidades de taxa de juro disponíveis			x	Não aplicável para o ano de 2023, na medida em que a Polis Litoral Ria de Aveiro, S.A. – em Liquidação não recorreu ao financiamento bancário durante esse ano, nem prevê que venha a recorrer.
Diversificação de entidades credoras			x	Atualmente a Polis Litoral Ria de Aveiro, S.A. – em Liquidação não tem entidades credoras de natureza bancária. Os fornecedores, estão maioritariamente relacionados com o fornecimento de bens e serviços e empreitadas, e a sua seleção resulta de processos de contratação que seguem as normas legalmente em vigor.
Contratação de instrumentos de gestão de cobertura de riscos em função das condições de mercado			x	O facto dos objetivos estratégicos da Sociedade e correspondente Plano de Atividades e Orçamento foram sendo anualmente submetidos à apreciação da Assembleia Geral de Acionistas e posteriormente, numa base trimestral, objeto de reporte quanto ao seu grau de execução, impuseram na Sociedade uma dinâmica de acompanhamento, controlo e monitorização que permite aferir com regularidade a adequação das medidas tomadas, tendo em vista a realização dos objetivos e orientações superiormente estabelecidas os quais limitam os investimentos futuros à existência de financiamento.

Gestão de Risco Financeiro Despacho n.º 101/09-SETF, de 30-01	Cumprido (s / n /na)			Descrição
Adoção de política ativa de reforço de capitais permanentes:				A atuação da Polis Litoral Ria de Aveiro, enquanto empresa instrumental, encontra-se cingida à execução de ações específicas previstas no seu Plano Estratégico mediante a garantia prévia do seu financiamento através de capitais próprios, fundos comunitários e protocolos com as Câmaras Municipais de Mira e de Espinho, com a Administração do Porto de Aveiro – APA e com as Águas do Centro Litoral (já assinados)
Consolidação passivo remunerado: transformação passivo Curto em M/L prazo, em condições favoráveis			x	A Sociedade não contraiu, desde a sua constituição, qualquer passivo de natureza bancária.
Contratação da operação que minimiza o custo financeiro (all-in-cost) da operação			x	A Sociedade não contraiu, desde a sua constituição, qualquer passivo de natureza bancária.
Minimização da prestação de garantias reais			x	Visto o recurso ao financiamento bancário ser nulo, não existe por esta via a prestação de garantias reais.
Minimização de cláusulas restritivas (covenants)			x	
Medidas prosseguidas com vista à otimização da estrutura financeira da empresa:				
Adoção de política que minimize afetação de capitais alheios à cobertura financeira dos investimentos			x	O plano plurianual da intervenção tem sido objeto de acompanhamento pelos Acionistas, através da apresentação dos relatórios de atividades onde se explicitam as principais dificuldades e condicionalismos ao desenvolvimento da Intervenção. O Conselho de Administração / Comissão Liquidatária tem procurado assegurar que as fontes de financiamento previstas no Plano Estratégico venham a ser efetivamente realizadas.
Opção pelos investimentos com comprovada rentabilidade social/empresarial, beneficiam de FC e de CP			x	Estando a Sociedade a desenvolver uma atividade vocacionada exclusivamente para a valorização e requalificação da Ria de Aveiro, os investimentos realizados até ao momento tiveram sempre presentes por um lado a garantia de existência de capitais próprios disponíveis, e por outro o recurso a financiamentos de natureza comunitária, no quadro do plano de financiamento definido em sede de criação da Sociedade.
Utilização de auto financiamento e de receitas de desinvestimento			x	Atendendo à natureza da atividade desenvolvida, a qual está subordinada à proposta do Plano Estratégico, a estrutura de financiamento é baseada quase exclusivamente em capitais próprios e financiamento comunitários
Inclusão nos R&C:				
Descrição da evolução tx média anual de financiamento nos últimos 5 anos			x	A Sociedade não contraiu, desde a sua constituição, nenhum empréstimo bancário.
Juros suportados anualmente com o passivo remunerado e			x	A Sociedade não contraiu, desde a sua constituição, nenhum empréstimo bancário.

Gestão de Risco Financeiro Despacho n.º 101/09-SETF, de 30-01	Cumprido (s / n /na)			Descrição
outros encargos nos últimos 5 anos				
Análise de eficiência da política de financiamento e do uso de instrumentos de gestão de risco financeiro			x	Atendendo à especificidade da atividade desenvolvida, a reduzida dimensão da estrutura humana e considerada que foi a complexidade da estrutura financeira existente, entendeu-se não se justificar a criação e manutenção de um sistema de controlo e gestão de riscos independente, conforme preconizado na Resolução do Conselho de Ministros nº 49/2007, de 28 de março.
Reflexão nas DF do efeito das variações do justo valor dos contratos de swap em carteira:			x	A Polis Litoral Ria de Aveiro não contratualizou qualquer operação de <i>swap</i> .

Legenda:

FC – fundos comunitários

CP – Capital próprio

S – Sim

N – Não

N.A. – Não aplicável

A Sociedade, desde a sua constituição, não recorreu a qualquer financiamento bancário, nem prevê que venha a recorrer até à sua extinção.

C. Regulamentos e Códigos

1. Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos

Ao nível interno a atividade da Sociedade foi assegurada, até 31 de março de 2016, pela Parque EXPO 98, S.A., no quadro de um contrato de Prestação de Serviços. Esta empresa não se limitava a promover atividades tipicamente incluídas no âmbito da gestão de projeto, mas também as competências que eram necessárias para assegurar a prossecução do objeto da Sociedade, bem como prestava apoio aos seus órgãos sociais. A partir daquela data, a própria estrutura da sociedade, juntamente com a equipa de serviços partilhados das Polis Litoral, manteve o modo de atuação anteriormente praticado, tendo adaptado os regulamentos/ documentos aplicáveis à Sociedade.

Para além do exposto, a Sociedade adotou um conjunto de procedimentos administrativos, aprovados, que normalizam e sistematizam as suas atividades mais significativas e correntes e cumprem a legislação e regulamentação em vigor.

Já ao nível externo a Sociedade atua de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

De seguida enuncia-se os regulamentos internos e externos mais relevantes por onde a Sociedade se rege:

Regulamento Internos

- Estatutos da Sociedade (anexo ao Decreto-Lei n.º 11/2009, de 12 de janeiro), encontrando-se disponível para consulta no site da Sociedade em:
<http://www.polisriadeaveiro.pt/docs/431316N1862014252543326.pdf>
- Código de Ética e de Conduta da Polis Litoral Ria de Aveiro, S.A., que visa garantir a prática de condutas profissionais de elevado padrão moral por todos os que atuam em nome da empresa em complemento das disposições legais e regulamentares que devem observar, encontrando-se disponível para consulta na sede da Sociedade e no seu site em:
<http://www.polisriadeaveiro.pt/docs/141515N15720142923770652.pdf>
- Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que contempla as recomendações emitidas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), tendo sido distribuído a toda a equipa de gestão em funções na Sociedade e se encontra disponível no site da Sociedade em:
<http://www.polisriadeaveiro.pt/docs/281715N15720142927879060.pdf>

Assim, seguindo as orientações constantes do ofício Circular n.º 4766 do Conselho de Prevenção e Corrupção, que procede à divulgação das Recomendações n.º 1/2015, de 07 de janeiro e n.º 3/2015 de 01 de julho, a CL, em 19 de dezembro de 2023, analisou e aprovou o Relatório de Monitorização n.º 9, onde é efetuada uma avaliação ao Plano, uma análise à sua implementação e uma avaliação das medidas de prevenção propostas, conforme disposto no n.º 2 do art.º 46º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, dando assim cumprimento ao compromisso assumido no Relatório de Monitorização de 2015, onde é efetuada uma nova atualização do próprio Plano, decorrente da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 2 de outubro de 2019, que revoga a Recomendação de 07 de janeiro de 2015.

Regulamentos Externos

- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2008, de 3 de junho:** aprova a realização de um conjunto de operações de requalificação e valorização de zonas de risco e de áreas naturais degradadas situadas no litoral, abreviadamente designado “Polis Litoral — Operações Integradas de Requalificação e Valorização da Orla Costeira”;

- **Decreto-Lei n.º 11/2009, de 12 de janeiro:** constitui e define a finalidade da Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro, S. A., que tem por objecto a gestão, a coordenação e a execução do investimento a realizar no âmbito do Polis Litoral Ria de Aveiro — Operação Integrada de Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, na área e nos termos definidos no respetivo plano estratégico.
- **Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03 de outubro:** estabelece os princípios e regras aplicáveis ao setor público empresarial, incluindo as bases gerais do estatuto das empresas públicas. Define os princípios e regras aplicáveis à constituição, organização e governo das empresas públicas, os princípios e regras aplicáveis ao exercício dos poderes inerentes à titularidade de participações sociais ou a quaisquer participações em organizações que integrem o setor público empresarial ou que a ele estejam submetidas nos termos da lei e os princípios e regras aplicáveis à monitorização e ao controlo a que estão submetidas as empresas públicas.
- **Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro:** Lei do Orçamento de Estado para o ano 2023.
- **Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 02 de setembro):** estabelece as normas legais relativas às sociedades comerciais;
- **Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua versão mais atual):** estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos;
- **Código de Expropriações (Lei n.º 168/99, de 18 de setembro):** regula todo o procedimento expropriativo;
- **Estatuto do Gestor Público (Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março);**
- **Zona de Importância Comunitária (ZPE) da Rede Natura 2000 [ZPE Ria de Aveiro (PTZPE0004)] – Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro de 1999:** constitui uma redefinição da ZPE classificada em 1988);
- **Sítio de Importância Comunitária (SIC) da Rede Natura 2000 [SIC Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas (PTCON0055)] – Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de julho.**
- **Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT);**
- **Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica 4, Vouga, Mondego e Lis (PGBH 4);**

- Programa da Orla Costeira (POC) Ovar-Marinha Grande;
- Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) do Centro;
- Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Centro Litoral;
- Plano Intermunicipal de Ordenamento da Ria de Aveiro;
- Planos Diretores Municipais (PDM) de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Espinho, Estarreja, Ílhavo; Mira, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos;
- Plano de Ação Litoral XXI.

2. Códigos de Conduta e de Ética

O Código de Ética e de Conduta da Sociedade, cuja necessidade de atualização ainda não se colocou, aprovado pelo então Conselho de Administração na reunião de 15 de janeiro de 2010, visa garantir a prática de condutas profissionais de elevado padrão moral por todos os que atuam em nome da empresa em complemento das disposições legais e regulamentares que devam observar e encontra-se divulgado a todas as partes interessadas e disponível para consulta na sede da Sociedade e no seu site em:

- <http://www.polisriadeaveiro.pt/docs/141515N15720142923770652.pdf>

As regras constantes no Código de Ética e de Conduta da Polis Litoral Ria de Aveiro visam garantir um tratamento equitativo junto dos clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da Sociedade, ou qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com esta, constituindo ainda uma referência no que concerne ao padrão de conduta exigível no relacionamento da Sociedade com terceiros, elaborado tendo em conta as normas portuguesas NP 4460-1:2007 “*Ética nas organizações Parte 1: Linhas de orientação para o processo de elaboração e implementação de códigos de ética nas organizações*” e NP 4460-2:2010 “*Ética nas organizações Parte 2: Guia de orientação para a elaboração, implementação e operacionalização de códigos de ética nas organizações*”.

3. Regime Geral da Prevenção da Corrupção: Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

A Sociedade elaborou um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas em maio de 2013, com base nas recomendações emitidas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), o qual se encontra publicitado no site da Sociedade:

➤ <http://www.polisriadeaveiro.pt/docs/281715N15720142927879060.pdf>

Assim, seguindo as orientações constantes do ofício Circular nº 4766 do Conselho de Prevenção e Corrupção, que procede à divulgação das Recomendações nº 1/2015, de 07 de janeiro e nº 3/2015 de 01 de julho, e considerando ainda a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 8 janeiro 2020 e a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 1 de abril de 2022, sobre Boas Práticas de Cibersegurança, a CL, em 19 de dezembro de 2023, analisou e aprovou o Relatório de Monitorização n.º 9 de dezembro de 2023, onde é efetuada uma avaliação ao Plano, uma análise à sua implementação, e uma avaliação das medidas de prevenção propostas, conforme disposto no n.º 2 do art.º 46º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, dando assim cumprimento ao compromisso assumido no Relatório de Monitorização de 2015, onde é efetuada uma nova atualização do próprio Plano, decorrente da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 2 de outubro de 2019, que revoga a Recomendação de 07 de janeiro de 2015.

A PLRA mantém em vigor um Código de Ética e de Conduta da Sociedade, aprovado pelo então Conselho de Administração na reunião de 15 de janeiro de 2010.

D. Deveres especiais de informação

1) A Sociedade utiliza várias plataformas para o cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (alíneas d) a i) do artigo 44º do RJSPE), bem como para o cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita (nos termos do nº 1 do artigo 45º do RJSPE), tais como: o site da Sociedade, o site do SEE, do SIRIEF e da DGO.

- a) Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo - *não aplicável*;
- b) Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;

➤ <http://www.polisriadeaveiro.pt/pg02.php?cat=1&scat=7&module=0>

(informação financeira)

- c) Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento:

➤ <http://www.polisriadeaveiro.pt/pg02.php?cat=1&scat=7&module=0>

(informação financeira)

- d) Orçamento anual e plurianual:

➤ <http://www.polisriadeaveiro.pt/pg02.php?cat=1&scat=7&module=0>

(informação financeira)

- e) Documentos anuais de prestação de contas;

➤ <http://www.polisriadeaveiro.pt/pg02.php?cat=1&scat=7&module=0>

(informação financeira)

- f) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização (submetido em SIRIEF), deixaram de ser elaborados, dado a sociedade encontrar-se em liquidação.

- 2) Para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (nos termos do disposto no n.º1 do artigo 45.º do RJSPE) a Sociedade publicou a referida informação no SIRIEF e no site da Sociedade:

➤ <https://www.polisriadeaveiro.pt/pg02.php?cat=1&scat=7&module=0>

Mais se esclarece que informação respeitante aos princípios do Bom Governo encontrava-se ainda publicada no site do SEE, no entanto esta informação já não se encontra acessível, pelo facto desta entidade se encontrar em liquidação.

E. Sítio de internet

- 1) Toda a informação relevante da Polis Litoral – Ria de Aveiro encontra-se disponibilizada no site da Sociedade, nomeadamente:

- a) Sede e demais elementos mencionados no artigo 171º do CSC:

- <http://www.polisriadeaveiro.pt/pg08.php>
- b) Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões;
- <https://www.polisriadeaveiro.pt/docs/58341031720202797787208.pdf>
- c) Identificação dos titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;
- <https://www.polisriadeaveiro.pt/docs/36401639620212359042226.pdf>
- d) Documentos de prestação de contas anuais:
- <http://www.polisriadeaveiro.pt/pg02.php?cat=1&scat=7&module=0>
(informação financeira)
- e) Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público - NA;
- f) Modelo de financiamento subjacente e os apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios:
- <http://www.polisriadeaveiro.pt/pg02.php?cat=1&scat=7&module=0>
(informação financeira – Relatórios e Contas)
- 2) Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os seguintes elementos:
- a) *Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada;*
- Ao nível interno a Sociedade não tem nenhum regulamento, porém a Sociedade adotou um conjunto de procedimentos administrativos, aprovados pela CL, que normalizam e sistematizam as suas atividades mais significativas e correntes e cumprem a legislação e regulamentação em vigor.
- Ao nível externo a Sociedade atua de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.
- b) *Código de Ética;*
- <https://www.polisriadeaveiro.pt/pg02.php?cat=1&scat=7&module=0>
- c) *Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)*
- <https://www.polisriadeaveiro.pt/docs/281715N15720142927879060.pdf>
- d) *Relatório de avaliação Intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo*
- Não aplicável
- e) *Relatório de avaliação anual no âmbito da execução do PPR;*
- <https://www.polisriadeaveiro.pt/pg02.php?cat=1&scat=7&module=0>

f) *Código de Conduta*

➤ <https://www.polisriadeaveiro.pt/pg02.php?cat=1&scat=7&module=0>

g) *Relatório sobre remunerações por género (vide n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março).*

➤ <https://www.polisriadeaveiro.pt/docs/104014417620212465821125.pdf>

h) *Informação anual do modo como foi prosseguida a missão da empresa, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vd. artigo 45.º do RJSPE) – não aplicável, dado a Sociedade se encontrar em liquidação*

- 3) Quando aplicável, indicação das hiperligações para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os documentos objeto de remissão no RGS:

➤ <https://www.polisriadeaveiro.pt/pg02.php?cat=1&scat=7&module=0~>

F. Prestação de Serviço Público ou de interesse geral

Não aplicável, uma vez que não existe qualquer contrato entre o acionista Estado e a Sociedade Polis Litoral - Ria de Aveiro em que aquele tenha confiado a esta a prestação de um serviço público ou de interesse geral.

Acresce recordar que a Sociedade prossegue a missão que lhe foi atribuída pelo Decreto-Lei nº 11/2009, publicado em 12 de janeiro, que a constituiu, tem por objeto a gestão, coordenação e execução do investimento a realizar na Ria de Aveiro, no âmbito da operação integrada do Polis Litoral Ria de Aveiro, na área e nos termos definidos no Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, aprovado pelos acionistas na reunião da Assembleia Geral de 4 de novembro de 2010, atualmente promovida pelo Ministério do Ambiente, que envolve o desenvolvimento de ações estruturantes em matéria de requalificação e valorização e ambiental, tendo como objetivos:

- Proteger e requalificar a zona costeira, tendo em vista a defesa da costa, a promoção da conservação da natureza e biodiversidade, a renaturalização e a reestruturação de zonas lagunares e a preservação do património natural e paisagístico, no âmbito de uma gestão sustentável;
- Prevenir e defender pessoas, bens e sistemas de riscos naturais;
- Promover a fruição pública do litoral, suportada na requalificação dos espaços balneares e do património ambiental e cultural;

- Potenciar os recursos ambientais como fator de competitividade, através da valorização das atividades económicas ligadas aos recursos do litoral e associando-as à preservação dos recursos naturais.

VII. REMUNERAÇÕES

A. Competência para a determinação

A determinação da remuneração dos órgãos sociais é da competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 10º - Competências da Assembleia Geral dos Estatutos da Sociedade.

A Sociedade não possui Comissão Executiva, nem dirigentes.

Aquando da sua nomeação, os membros do órgão da administração apresentaram declaração a referir que estes se abstêm de interferir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses.

Os membros dos órgãos sociais da Sociedade têm conhecimento do regime de impedimentos definido na Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, no Estatuto do Gestor Público, e no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, em que são estabelecidos princípios relativos ao exercício cumulativo de funções e, bem assim, à obrigatoriedade de não intervirem nas decisões que envolvam interesses próprios, nomeadamente no artigo 51º. Os referidos membros têm ainda conhecimento da Lei n.º 4/83, de 2 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 25/95, de 18 de agosto. Pelo exposto, os membros dos órgãos sociais da PLRA cumprem com as seguintes obrigações:

- a) abstenção de intervenção em deliberações quando nelas tenham interesse, direta ou indiretamente e, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas;
- b) indicação, por escrito, à Inspeção-Geral de Finanças de todas as participações e interesses patrimoniais que detenham, direta ou indiretamente, na empresa ou em qualquer outra;
- c) entrega da declaração de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados ao Tribunal Constitucional;
- d) entrega da declaração de inexistência de incompatibilidades ou impedimentos à Procuradoria-Geral da República;
- e) cumprimento das demais disposições constantes do Estatuto do Gestor Público e do Código das Sociedades Comerciais relativas à prevenção de conflitos de interesses.

Inexistindo, por parte de cada um dos membros da Comissão Liquidatária, participações patrimoniais detidas na empresa, assim como quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou

quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, foram apresentadas declarações pelo Comissão Liquidatária à IGF, nos termos legalmente exigidos.

B. Comissão de fixação de remunerações

A Sociedade não possui Comissão de Fixação de Remunerações.

C. Estrutura das Remunerações

- 1) Os membros da Comissão Liquidatária não são remunerados, recebendo apenas senhas de presença, por cada reunião em que participam, com exceção do vogal representante do acionista minoritário CIRA, que para além de não ser remunerado pela Sociedade, também não recebe senhas de presença, dada a sua condição de autarca.
- 2) Não aplicável, dado que os membros da CL não são remunerados.
- 3) Os membros da CL não auferem de componente variável de remuneração.
- 4) Não aplicável.
- 5) Não foi atribuído qualquer prémio de gestão.
- 6) Não foi atribuído qualquer regime complementar de pensões ou de reforma antecipada para os administradores.

D. Divulgação das Remunerações

- 1) Os valores das remunerações dos órgãos sociais estão publicitados no *site* da Sociedade, e constam do ponto 3.6 do Relatório e Contas 2023, de acordo com os seguintes quadros:

Comissão Liquidatária

Membro da CL	Estatuto do Gestor Público			
	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€)	
	[S/N]	[A/B/C]	Vencimento mensal	Despesas Representação
José Carlos Pimenta Machado da Silva	NA	NA	250,00 €	0
José Agostinho Ribau Esteves	NA	NA	- €	0

Nota: O vencimento mensal corresponde ao valor de cada senha de presença, por reunião.

Membro da CL	Remuneração Anual 2023 (€)		
	Fixa	Variável	Bruta
José Carlos Pimenta Machado da Silva	1.500,00€	0€	1.500,00€
José Agostinho Ribau Esteves	- €	- €	- €
			1.500,00€

O valor da remuneração Fixa corresponde ao valor das senhas de presença

O Vogal Presidente de Câmara (Engº Ribau Esteves) não auferiu em 2023 qualquer remuneração através de Senhas de Presença.

Membro da CL	Benefícios Sociais (€)							
	Valor do Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Encargo Anual Seguro de Vida	Encargo Anual Seguro de Saúde	Outros	
	Diário	Encargo anual	Identificar	Encargo Anual			Identificar	Valor
José Carlos Pimenta Machado da Silva	0	0	Seg. Social	338,42€	0	0	na	0
José Agostinho Ribau Esteves	0	0	-	0€	0	0	na	0
	0	0		338,42€	0 €	0€		0

- 2) Não há outras sociedades em relação de domínio ou de grupo, não havendo por isso lugar a quaisquer pagamentos de montantes aos órgãos sociais.
- 3) Não há lugar a quaisquer pagamentos de remunerações em forma de participação nos lucros e/ou prémios.
- 4) Não havendo ex-administradores executivos, não foram efetuados quaisquer pagamentos de indemnizações.
- 5) O montante anual da remuneração auferida pelo membro do órgão de fiscalização da entidade está descrito no ponto V.E.4.
- 6) A remuneração no ano de 2023 dos membros da Assembleia Geral foi a seguinte:

Mandato	Cargo	Nome	Valor da Senha Fixado (€)	Valor Bruto Auferido (€)
(Início - Fim)				
2017-2019	Presidente	Manuel António Cotão de Assunção	300,00 €	0,00 €
2017-2019	Secretário	Anabela Antunes Rodrigues	250,00 €	0,00 €
				0,00 €

VIII. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS

1. Mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Não existem transações com entidades relacionadas e os procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços têm critérios de adjudicação orientados por princípios de economia e eficácia que asseguram a eficiência das transações realizadas e a igualdade de oportunidades para todos os interessados habilitados para o efeito.

2. Informação sobre outras transações

As transações efetuadas pela Sociedade cumpriram o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e constam, como exigido pelas normativas de contratação, da Base de Contratos do Estado.

Todas as transações relativas a aquisição de bens e serviços ocorreram em condições de mercado.

Em 2023 não foi celebrado nenhum contrato cujo valor/faturação fosse superior a 1 milhão de euros.

IX. ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE DA ENTIDADE NOS DOMÍNIOS ECONÓMICOS, SOCIAL E AMBIENTAL

1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas

A Sociedade Polis Litoral - Ria de Aveiro é o primeiro exemplo de associação formal entre a Administração Central e uma Comunidade Intermunicipal, no caso a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), e tem por objeto a gestão, coordenação e execução do investimento a realizar na Ria de Aveiro, na área e nos termos definidos no respetivo Plano Estratégico. Iniciou a sua atividade a 2 de fevereiro de 2009, com a realização da primeira reunião da Assembleia Geral da Sociedade.

A área de intervenção assume uma lógica de continuidade e complementaridade entre os diferentes sistemas naturais presentes — marítimo, lagunar e ribeirinho — integrando ainda toda a Área de Intervenção Prioritária definida no Plano UNIR@RIA.

O diagnóstico e a estratégia definida para a Ria de Aveiro, e considerada no PEIRVRA, enquadram-se no conjunto de orientações, nacionais, regionais, locais e setoriais, expressas em diversos instrumentos de gestão territorial, planos e programas que se consideram mais relevantes para este território, e que constituem, quando “acoplados”, a orientação integradora de desenvolvimento sustentável quer ao nível económico, social, cultural ou ambiental.

É este enquadramento que baliza a atividade da Sociedade cujos eixos de desenvolvimento lhe conferem a prossecução do desenvolvimento sustentável do território.

A Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro **entrou em liquidação a 1 de janeiro de 2017**, conforme deliberação dos acionistas, tomada em reunião da Assembleia-Geral de 20 de abril de 2017, e continua a prosseguir a sua atividade até à realização do seu objeto social.

Considerando que as últimas empreitadas foram concluídas em 2022, o ano 2023 foi marcado pelo encerramento de alguns processos em aberto na Sociedade e das duas candidaturas ao POSEUR, bem como da tentativa de iniciar o procedimento de retoma da atividade com a operacionalização de novas ações estratégicas para a Região, e com aptidão para promover com dinamismo as ações necessárias, garantindo a coerência e a qualidade dos projetos envolvidos e a realização das respetivas obras, e com condições para a mobilização dos recursos financeiros necessários, atuando como instrumento da operacionalização das políticas públicas neste domínio e aproveitando os fundos comunitários do Portugal 2030.

As principais atividades desenvolvidas em 2023 foram:

- ✓ Acompanhamento dos projetos de execução para:
 - Recuperação do Sistema Aquático, Dique-fusível e Consolidação Dunar na Barrinha de Esmoriz – recebido o parecer da APA, sendo o mesmo favorável condicionado.
 - Projeto de Requalificação e Valorização da pateira da Fermentelos – pedido à Autoridade de AIA para aprovação da prorrogação da decisão sobre a conformidade ambiental do projeto de execução (DCAPE);
- ✓ Apresentação à APA dos últimos relatórios de monitorização das Empreitadas de Transposição de Sedimentos para Otimização do Equilíbrio Hidrodinâmico da Ria de Aveiro – Lotes 1 e 2;
- ✓ Realização de vistorias para efeitos de receção definitiva e liberação das cauções prestadas das empreitadas concluídas, incluindo trabalhos de reparação em período de garantia;
- ✓ Apresentação de pedidos de pagamento aos fundos comunitários, no âmbito das candidaturas aprovadas;
- ✓ Elaboração e submissão dos relatórios finais das duas candidaturas ao POSEUR.
- ✓ Acompanhamento da prestação de serviços de Conceção e Produção da 2.ª Edição do Livro Obra Polis Litoral Ria de Aveiro.

Conforme atrás referido foram durante esse ano mantidos contactos entre a Comissão Liquidatária e os Ministros do Ambiente e da Ação Climática e das Finanças para ser dada continuidade ao trabalho da PLRA, ou através de uma proposta de revisão dos estatutos da atual Sociedade, ou através da criação de uma nova Sociedade, entre o Estado e a CIRA, devendo o plano de ação ser elaborado numa lógica de adaptação do território, que deve incluir o litoral e o interior.

A C.L. apreciou e aprovou a nova proposta de alteração dos Estatutos da Polis Litoral Ria de Aveiro, SA para a RiaViva e Litoral da Região de Aveiro, SA, bem com o Plano de Ação desta sociedade e o respetivo investimento e financiamento associado, sendo o valor total de investimento previsto, para o período de 2023-2030, de 86 milhões de euros. A alteração dos estatutos da PLRA permitirá à Sociedade retomar a atividade, para continuar a operacionalização de ações estratégicas para a região, e com aptidão para promover com dinamismo as ações necessárias, garantindo a coerência e a qualidade dos projetos envolvidos e a realização das respetivas obras, e com condições para a mobilização dos recursos financeiros necessários, atuando como instrumento da operacionalização das políticas públicas neste domínio e aproveitando os fundos comunitários do Portugal 2030. Esta proposta foi enviada aos Senhores Ministros das Finanças e do Ambiente e da Ação Climática, para

análise, tendo durante o ano 2023 sido feitas diligências entre a Comissão Liquidatária e os Acionistas CIRA e Estado para concretizar esta proposta.

Assim, determinou o Orçamento do Estado para 2024, aprovado pela Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro, que “Deve ser assegurado o efetivo encerramento e extinção das sociedades Polis até ao final de 2024, com a exceção da Polis Litoral Ria de Aveiro, nos termos do n.º 11” – n.º 1 do artigo 68.º. O referido n.º 11 estipula que *“A sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro vai ser alvo de alteração estatutária e recapitalização, nos termos de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e da ação climática, visando o cumprimento de um quadro de investimentos de valorização e qualificação da Ria de Aveiro, devidamente acordado com a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, definindo-se a sua existência até ao final de 2030”*.

Desta forma, prevê-se que seja dada continuidade à operacionalização das ações estratégicas para a região iniciadas em 2009.

No final de 2023 encontravam-se pendentes 7 processos judiciais, 5 dos quais respeitantes ao contrato PRA/16/CN001 - "Empreitada de Requalificação e Valorização do Sítio da Barrinha de Esmoriz", e 2 respeitantes aos contratos PRA/19/CN005 – “Empreitada de Transposição de Sedimentos para Otimização do Equilíbrio Hidrodinâmico da Ria de Aveiro - Lote 2” e PRA/19/CN004 – “Empreitada de Transposição de Sedimentos para Otimização do Equilíbrio Hidrodinâmico da Ria de Aveiro - Lote 1”, cujas datas de desfecho não são possíveis de prever.

Apresenta-se de seguida o ponto de situação de cada um dos processos judiciais à data de 31 de dezembro de 2023:

1. Processo nº 1100/17.3BEAVR do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (*a partir de 01/09/2020; até então, TAF de Aveiro*),
 - i) movido pela "Alexandre Barbosa Borges, SA"
 - ii) com o valor processual de 263.986,34€,
 - iii) e que visa a anulação ou, subsidiariamente, a redução de sanções pecuniárias que a PLRA aplicou à ABB por incumprimento do prazo de execução da *"Empreitada de Requalificação e Valorização do Sítio da Barrinha de Esmoriz" (Contrato PRA/16/CN001)*,
 - iv) mas também a declaração de que o atraso na conclusão dessa empreitada não lhe foi imputável, pelo que deveria ser prorrogado o respetivo prazo de execução;

2. Processo nº 1224/17.7BEAVR do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (*a partir de 01/09/2020; até então, TAF de Aveiro*),
 - i) movido pela "Alexandre Barbosa Borges, SA"
 - ii) com o valor processual de 60.496,87€,
 - iii) e que visa a anulação ou, subsidiariamente, a redução de sanções pecuniárias que a PLRA aplicou à ABB por incumprimento do prazo de execução da *"Empreitada de Requalificação e Valorização do Sítio da Barrinha de Esmoriz"* (Contrato PRA/16/CN001),
 - iv) mas também a declaração de que o atraso na conclusão dessa empreitada não lhe foi imputável, pelo que deveria ser prorrogado o respetivo prazo de execução;
 - v) Data de apensação ao Processo 1100/17.3BEAVR: 03-09-2019
3. Processo nº 377/18.1BEAVR do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (*a partir de 01/09/2020; até então, TAF de Aveiro*),
 - i) movido pela "Alexandre Barbosa Borges, SA"
 - ii) com o valor processual de 225.488,33€,
 - iii) e que visa a anulação da resolução do contrato de *"Empreitada de Requalificação e Valorização do Sítio da Barrinha de Esmoriz"* (Contrato PRA/16/CN001) pela PLRA ou, mantendo-se a resolução, o arbitramento de uma indemnização (*por, alegadamente, a causa da resolução ser imputável à PLRA, não à ABB*),
 - iv) mas também a anulação ou, subsidiariamente, a redução de sanções pecuniárias que a PLRA aplicou à ABB por incumprimento do prazo de execução daquela empreitada e,
 - v) ainda, a declaração de que o atraso na conclusão dessa empreitada não lhe foi imputável, pelo que deveria ser prorrogado o respetivo prazo de execução;
 - vi) Data de apensação ao Processo 1100/17.3BEAVR: 20-05-2021
4. Processo nº 1059/18.0BEAVR do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (*a partir de 01/09/2020; até então, TAF de Aveiro*),
 - i) movido pela "Alexandre Barbosa Borges, SA"
 - ii) com o valor processual de 1.179.974,01€,
 - iii) e que visa a condenação da PLRA no pagamento à ABB daquela mesma importância (1.179.974,01€), alegadamente devida ainda no âmbito do contrato de *"Empreitada de Requalificação e Valorização do Sítio da Barrinha de Esmoriz"* (Contrato PRA/16/CN001) e da sua resolução pela PLRA.

- iv) *Data de apensação ao Processo 1100/17.3BEAVR: 03-12-2021*
5. Processo nº 2589/21.1BEPRT do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto,
- i) Movido pela Polis Litoral Ria de Aveiro contra a Alexandre Barbosa Borges, SA,
 - ii) com o valor processual de 920.819,05€,
 - iii) e que visa a condenação da ABB no pagamento à PLRA daquela mesma importância (920.819,05€), em parte correspondente às sanções pecuniárias aplicadas (549.971,54€) e noutra parte correspondente aos sobrecustos incorridos com a continuação da empreitada por uma segunda empresa adjudicatária (248.500,38€) e às comparticipações do POSEUR já perdidas (12.131,58€) ou deixadas em risco de perda para o futuro (110.205,55€), havendo ainda uma componente indemnizatória que se relegou para ulterior liquidação (*por o seu cômputo depender da conclusão da empreitada por uma terceira empresa adjudicatária*).
6. Processo nº 2968/22.7BELSB do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa,
- i) Movido pela ETERMAR – Engenharia e Construção, SA. (e outros),
 - ii) com o valor processual de 401.038,94€,
 - iii) e que visa a impugnação de ato administrativo da decisão de aprovação da reposição do equilíbrio financeiro (e aditamento do n.º 5 ao Contrato) da Empreitada de Transposição de Sedimentos para a Otimização do Equilíbrio Hidrodinâmico da Ria de Aveiro (Lote 2) e pedido de condenação de obrigações contratuais.
7. Processo nº 2967/22.9BELSB do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa,
- i) Movido pela ETERMAR – Engenharia e Construção, SA. (e outros),
 - ii) com o valor processual de 56.846,84€,
 - iii) e que visa a impugnação de ato administrativo da decisão de aprovação da reposição do equilíbrio financeiro (e aditamento do n.º 8 ao Contrato) da Empreitada de Transposição de Sedimentos para a Otimização do Equilíbrio Hidrodinâmico da Ria de Aveiro (Lote 1) e pedido de condenação de obrigações contratuais.

2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade

A Sociedade define as suas regras segundo um modelo de governo que se orienta para um nível de desempenho elevado, o que contribui para a difusão de boas práticas, onde se incluiu a adoção de estratégias concertadas de sustentabilidade no domínio económico, social e ambiental. Esta atuação tem em conta a igualdade de oportunidades, promove mecanismos adequados de tomada de decisão, de divulgação de informação e de fiscalização dessas decisões.

3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:

a) Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável

A Sociedade promove a igualdade de oportunidades, de respeito pelos direitos humanos, e de não discriminação, existindo um princípio de comportamento não-discriminatório, em que são reprovadas todas e quaisquer práticas de discriminação, seja em razão de ascendência, do sexo, da raça, da língua, do território de origem, da religião, das convicções políticas ou ideológicas, da instrução, da situação económica, da condição social ou da orientação sexual.

A Sociedade aposta no estabelecimento de uma relação de confiança baseada na lealdade, na competência, na valorização do espírito de iniciativa e no sentido de responsabilidade dos seus Colaboradores e define as suas políticas de recursos humanos no respeito pela dignidade, diversidade e direitos de cada pessoa, proporcionando um ambiente de trabalho favorável a um desempenho profícuo e as mais adequadas condições de segurança e saúde no trabalho.

b) Responsabilidade ambiental

A Sociedade tem como objeto a realização de projetos e ações que conduzam ao desenvolvimento associado à preservação do património natural e paisagístico, que inclui ações de proteção e requalificação da zona costeira visando a prevenção de risco, a promoção da conservação da natureza e biodiversidade no âmbito de uma gestão sustentável, a valorização de atividades tradicionais ligadas aos recursos da Ria de Aveiro, a requalificação e revitalização das frentes lagunares, a valorização dos núcleos piscatórios marítimos e lagunares e a qualificação e ordenamento da mobilidade na Ria de Aveiro, a valorização dos «espaços ria» para fruição pública e a promoção do património natural e cultural a ela associado.

Apresenta-se em seguida alguns exemplos relativos a 2023, que vinham sendo postos em prática em anos anteriores:

- separação e entrega de resíduos para reciclagem;
- escolha de produtos e materiais reciclados e/ou recicláveis;
- utilização de água preferencialmente não engarrafada;
- inclusão de critérios ambientais na avaliação de propostas de vários concursos realizados;
- utilização de documentos de forma digital, evitando a impressão de cópias em papel, na medida do possível.

Para além dos critérios de avaliação referidos, a Sociedade, introduziu nos processos de concurso um documento que contém orientações ambientais, o qual visa que as equipas de projetistas concebam espaços que permitam a curto, médio e longo prazo, contribuir para a minimização das emissões de carbono, fomentando a utilização de fontes de energia renováveis para iluminação, o eficiente consumo de recursos, nomeadamente, água e materiais e a atenuação do impacte dos efluentes, emissões, resíduos, ruído para o exterior e níveis urbanos de calor para o exterior.

A Sociedade prossegue a sua atividade de acordo com um “Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente”, em cumprimento das melhores práticas ambientais, reconhecendo o interesse, no âmbito das suas atividades, em prosseguir boas práticas de gestão ambiental, consistentes com os princípios inerentes ao respeito pelo meio-ambiente e pelos recursos naturais, nomeadamente através do cumprimento da legislação aplicável e da adoção voluntária de medidas concretas de redução do impacte ambiental da sua atividade, de racionalização do uso e de proteção daqueles recursos.

c) Promoção da igualdade

A Sociedade promove a igualdade de oportunidades, de respeito pelos direitos humanos, e de não discriminação, existindo um princípio de comportamento não-discriminatório, em que são reprovadas todas e quaisquer práticas de discriminação, seja em razão de ascendência, do sexo, da raça, da língua, do território de origem, da religião, das convicções políticas ou ideológicas, da instrução, da situação económica, da condição social ou da orientação sexual.

Na aplicação das normas da Contratação Pública, a Sociedade norteia-se pelos princípios da igualdade, da não discriminação e da transparência enunciados no artigo 2.º da Diretiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu

e do Conselho, de 31 de março, sem perder de vista outros valores igualmente relevantes como sejam a economicidade ou boa gestão financeira dos recursos públicos e a seleção da proposta mais conveniente para o interesse público.

A Sociedade tem procurado criar mecanismos orientados para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional.

d) Princípio da Igualdade de Género

A Sociedade Polis Litoral - Ria de Aveiro, S.A. tem como órgãos sociais um Conselho de Administração (agora Comissão Liquidatária), uma Assembleia Geral e um Fiscal Único, nomeados pelos Acionistas, estando esta informação divulgada no seu site.

A Sociedade tem procurado criar mecanismos para alcançar a igualdade entre homens e mulheres, tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar as discriminações e a facilitar a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional, nos termos da resolução do Conselho de Ministros nº 19/2012, de 23 de fevereiro:

- No final de 2023, dos 6 funcionários da Sociedade, 4 eram do sexo feminino, dos quais o cargo de Direção era exercido por uma mulher;
- Desde outubro de 2013, o Conselho de Administração da Sociedade (agora Comissão Liquidatária) integrava uma presidente mulher e dois vogais homens. Em agosto de 2018, a presidente pediu renúncia ao cargo, tendo sido substituída por um presidente homem. Em julho de 2019, o vogal João Carlos Farinha pediu também renúncia ao cargo, não tendo ainda sido substituído. De referir que a nomeação extrapasa as competências da Administração da Polis Litoral Ria de Aveiro, já que é da responsabilidade dos acionistas da Sociedade.

A Sociedade visa uma política tendente a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional.

e) Políticas de recursos humanos

Em 2023, manteve-se a situação já verificada em 2022, em que face ao termo da prestação de serviços assumida pela Parque Expo 98, S.A. (sociedade em liquidação) em 31 de março de 2016, a Sociedade viu autorizada a possibilidade de contratação de equipas de gestão (local e central) com os recursos humanos e

materiais necessários à prossecução dos seus objetivos, verificando-se uma objetiva redução dos custos, relativamente à anterior situação de prestação de serviços de gestão.

A política de recrutamento da Polis Litoral Ria de Aveiro baseou-se no princípio da igualdade de oportunidades e na renúncia a todas as formas de discriminação, nomeadamente, em razão do sexo, idade, raça, nacionalidade, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filiações sindicais, no entanto, em face da atual situação da Sociedade, que se encontra em liquidação, não foi feito qualquer recrutamento de pessoal.

A Sociedade aposta no estabelecimento de uma relação de confiança baseada na lealdade, na competência, na valorização do espírito de iniciativa e no sentido de responsabilidade dos seus colaboradores e define as suas políticas de recursos humanos no respeito pela dignidade, diversidade e direitos de cada pessoa, proporcionando um ambiente de trabalho favorável a um desempenho profícuo e as mais adequadas condições de segurança e saúde no trabalho.

A Polis Litoral Ria de Aveiro atenderá, em particular, às necessidades das pessoas com deficiência em todas as suas formas, bem como às pessoas com risco agravado de saúde.

f) Responsabilidade Económica

A competitividade da empresa é um desígnio a cumprir no desenvolvimento das suas atividades. Deste modo, e entre outros, a realização de estudos, projetos e empreitadas revelaram e revelam novos conceitos e modelos inovadores adaptando-se e evoluindo, em parte, dada a legislação de referência ser recente. Quanto ao desenvolvimento e integração das novas tecnologias na “produção” apenas se refere que é total e em evolução contínua.

A Sociedade tem a sua ação limitada no tempo pelo que a sua atuação se limita à prossecução da realização das ações previstas no seu Plano Estratégico.

A criação de valor para os acionistas é real porquanto os mesmos prosseguem o interesse público e o projeto vai ter, como foi várias vezes referido publicamente por “todos” os *stakeholders*, um impacto claramente positivo na população afetada. A criação de valor obtém-se através da implementação de medidas que contabilizem o risco associado à atividade, gerindo assim o tempo e o custo do projeto de modo a que estes se mantenham dentro do previsto, mesmo que se possa, eventualmente, ter de, pontualmente, alterar o âmbito que se adequa à realidade que se quer implementar e que visa a requalificação urbana e ambiental da

área a intervencionar. Daqui resulta que se procura o aumento de produtividade, a orientação para o cliente bem como a minimização dos riscos associados ao projeto.

X. AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

- 1. Menção à disponibilização em SISEE ou SIRIEF da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2022 por parte dos titulares da função acionista ou, caso não se tenha ainda verificado a sua aprovação, menção específica desse facto.**

Em reunião de Assembleia Geral realizada no passado dia 8 de março (2024) foram aprovados os Relatórios de Contas de 2021 e 2022, encontrando-se a respetiva ata em fase de assinatura. Logo que assinada a mesma será disponibilizada nos meios ao dispor e legalmente previstos.

- 2. Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário**

Nesta matéria será de lembrar que a criação da Sociedade teve como objeto a realização de um investimento previsto no seu Plano Estratégico e sucessivos Planos de Atividades e Orçamento e Plano de Liquidação, e também que aquela tem a sua ação limitada no tempo, pelo que a sua atuação se limita à prossecução da realização das ações previstas nos referidos Planos.

Nesta sequência, a avaliação do Governo Societário que ora se expõe apenas reflete o grau de cumprimento de recomendações emanadas pelos Acionistas e do respeito pela norma e que, duma maneira geral, de acordo com o ofício n.º SAI_DGTF/2024/269, de 06/02/2024 - Instruções sobre o processo de prestação de contas referente a 2023.

- 3. Outras informações**

A Sociedade não tem quaisquer elementos ou informações adicionais, para além das apresentadas no presente relatório, que sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

Aveiro, 24 de julho de 2024

A Comissão Liquidatária

José Carlos Pimenta Machado
(Presidente)

José Ribau Esteves
(Vogal)

XI.

Anexo do RGS

ANEXO

Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º
do RJSPE